



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

128683/25

EXERCÍCIO: 2026

SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Tavares

DATA DE ENTRADA: 13/10/2025

ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
relativa ao exercício de 2026.

INTERESSADOS: Genildo Jose da Silva



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 04 | Tavares - PB, Segunda Feira, 19 de Maio de 2025

EDIÇÃO N° DCCCXVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.049/2025

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Tavares, para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 79, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2026, compreendendo:

- I - às metas e riscos fiscais;
- II - às prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2026/2029;
- III - à organização e estrutura do orçamento;
- IV - às diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - às disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - às disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - às disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - às disposições gerais.

§1º - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§2º - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2026, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da segurança social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2024;
- III - das metas fiscais previstas para 2026, 2027 e 2028, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2023, 2024 e 2025;
- IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;
- VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;
- VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter

continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º - Durante o exercício de 2026, a meta do resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º - Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º - Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º - Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§1º - Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2026, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§2º - Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2025 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º - Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraídas do Plano Plurianual

Art. 4º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º - Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º - As metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2026 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade de intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

V - Na Política de Assistência Social teremos as seguintes diretrizes e metas que nortearão o Orçamento Anual:

a) Promoção social à família, à criança, aos adolescentes e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas nos referidos Estatutos, devendo na Lei Orçamentária os recursos vinculados a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes em vulnerabilidade social do Município de Tavares com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, por pessoa da família, salvo exceções previstas em Leis Municipais específicas e com fulcro em pareceres sociais dos técnicos de referência do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

b) Da Assistência Social:

b.1) assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas e serviços socioassistenciais;

b.2) ampliar os programas de assistência comunitária;

b.3) melhorar a assistência e fomento nutricional com base nos princípios da Segurança Alimentar com a distribuição de cestas básicas e famílias em vulnerabilidade social, no âmbito dos Recursos Próprios que o município deve cofinanciar a gestão do SUAS e com fulcro nos recursos de cofinanciamento Estadual dentro de suas competências;

b.4) estimular programas de assistência comunitária;

b.5) cobertura dos benefícios eventuais as famílias em vulnerabilidade social temporária e nos casos de calamidade pública e situações temporárias, conforme diretrizes legais;

b.6) deslocamento de famílias em vulnerabilidade social para outros centros;

b.7) manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 79, § 5º, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; os de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2026, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2024 e a previsão para o exercício de 2026;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2026 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos.

I - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças, até 30 de Julho de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, observadas as disposições desta Lei.

II. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, até 30 de setembro de 2025;

III. A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2025;

IV. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 11 - A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2026 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º - A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12 - Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissões de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2026.

§ 1º - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até cinquenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução nº 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art.15 - A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º - A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º - A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 16 - Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2026 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não excede aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2026, em cada evento, não exceda a 1,5 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 18 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 19 - Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º - O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 3º - Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 30 dias contados da data de sua emissão.

Art. 20 - As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadriestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º - Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 10 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 21 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§1º - As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º - O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º - Exceituadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, observada a vinculação de recursos.

§ 2º - Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal

http://tavares.pb.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes/128683/25 Data: 13/10/2025 22:07. Responsável: Genílio J. da Silva.

Impresso por convidado em 13/01/2026 14:35. Validação: 3B83.D079.1BAD.32B6.2A2F.43B6.FDB9.6222.

n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 24 - O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ao final do exercício financeiro de 2026, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2026.

§ 4º - O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025 devendo ser ajustado, em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser apresentado, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo Art.2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 com redação dada do art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de duodécimos ao Poder Legislativo.

Art. 25 - Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênero, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º - A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 26 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º - A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 27 - Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 28 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º - Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2026 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 4º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2025, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2026;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º - Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2024, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 7º - Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º - As solicitações de que trata o § 7º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 29 - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 30 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 32 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33 - A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º - As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 34 - No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Pluriannual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 37 - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38 - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeiteiros de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º - No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais

Art. 39 - Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 39, 40, 41 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

VI – formalização de processo administrativo, no qual ficuem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Procuradoria Jurídica verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40 - É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 39, 40, 41 e 42, que poderá ser atendida por meio de

<http://tavares.pb.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes/2025/05/13/10/2025-22:07>

Impresso por convidado em 13/01/2026 14:35. Validação: 3B83.D079.1BAD.32B6.2A2F.43B6.FDB9.6222.

recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42 - Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 43 - As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 - Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45 - Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º - Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 2º - As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 46 - A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 - O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 48 - No exercício de 2026, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2025, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§2º - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 - Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 50 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§2º - No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 03 (três) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º - No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º - Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens.

<http://tavares.pb.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes/2025/maio/>

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Gabinete do Prefeito

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 53 - As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2025, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º - Em 2026, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§3º - Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 - Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58 - As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026/2029 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º - As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º - Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2026, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 59 - Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 60 - Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 80 § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 61 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º - Exetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2026, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 19 de maio de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Lei nº 1.049/2025

Institui o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, dos Servidores Efetivos do Município de Tavares, ocupantes do cargo de Professor, como medida de eliminação do excedente de gastos com Pessoal, para atendimento das disposições do art. 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI dos servidores públicos Município de Tavares, ocupantes do cargo de Professor, como medida excepcional de controle de gastos e redução dos indicadores de pessoal, para cumprimento das disposições contidas no art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O PAVI se destina exclusivamente aos servidores efetivos municipais ocupantes do cargo de Professor que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos previdenciários para obtenção de aposentadoria integral, quais sejam:

I - 57 (cinquenta e sete) anos para mulher;

II - 60 (sessenta) anos para homem;

III - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 1º. Os requisitos para obtenção da aposentadoria integral devem ser analisados de maneira cumulativa (idade mais tempo de contribuição).

§ 2º. O prazo para adesão ao programa será até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da publicação desta Lei, em requerimento de aposentadoria dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, com expressa referência ao PAVI.

§ 3º. Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo.

§ 4º. Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão deferidos até o limite da reserva orçamentária destinada ao programa, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.

Art. 3º. Ao servidor que aderir ao PAVI será oferecida indenização mensal, válida até que este atinja os 75 (setenta e cinco) anos de idade, equivalente a diferença salarial verificada entre o salário líquido do servidor na data da opção pelo PAVI e o valor fixado para a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

§ 1º. A definição de salário líquido é o somatório do salário básico e de todas as vantagens acrescidas ao salário, recebido pelo servidor, em razão de sua condição de efetivo, excetuando-se aquelas advindas de desempenho de funções de confiança, deduzidos os descontos legais, na data de adesão ao PAVI.

§ 2º. O incentivo previsto no *caput* deste artigo não se estende aos servidores municipais que não aderirem ao PAVI no prazo fixado nesta lei, nem aos já aposentados na data de instituição deste programa.

§ 3º. Os valores do benefício constante do *caput* deste artigo serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual de aumento concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS aos servidores municipais aposentados.

Art. 4º. Os valores destinados ao PAVI são oriundos dos recursos próprios do Município de Tavares para o Exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e garantindo-se os direitos dos servidores aderentes ao programa.

Tavares/PB, 19 de maio de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

DECRETO N° 1.056, DE 19 DE MAIO DE 2025

Decreta como Feriado Municipal o dia 30 de maio de 2025, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 515/2005.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 515/2005, que estabelece como feriado municipal a data móvel em que ocorre as festividades do mês de maio do Município de Tavares;

CONSIDERANDO que a tradicional festividade municipal passou a se chamar Esquenta São João, e este ano ocorrerá nos dias 30 e 31 de maio;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido como Feriado Municipal o dia 30 de maio de 2025, sexta-feira, data em que ocorrerá o 1º dia das festividades do Esquenta São João.

Art. 2º. Não haverá expediente nos órgãos e repartições da Administração Pública Municipal na data do feriado acima estabelecido.

Art. 3º. O teor do presente Decreto não se aplica aos seguintes serviços, ante o seu caráter público essencial: limpeza urbana (apenas agentes e caminhão de recolhimento de lixo) Hospital José Leite da Silva e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que não poderão sofrer interrupção.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 19 de maio de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTAMPADURA DE ORIGINALIDADE



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	106.333.660,00	102.440.905,59	171.938,523	116,79	110.055.349,00	102.443.776,41	166.990,894	116,79	113.357.020,00	102.437.213,09	162.202,759	116,79
Receitas Primárias (I)	104.958.660,00	101.116.242,71	169.715,187	115,28	108.632.224,00	101.119.076,61	164.831,536	115,28	111.891.200,00	101.112.597,14	160.105,314	115,28
Despesa Total	106.333.660,00	102.440.905,59	171.938,523	116,79	110.055.349,00	102.443.776,41	166.990,894	116,79	113.357.020,00	102.437.213,09	162.202,759	116,79
Despesas Primárias (II)	104.862.355,00	101.023.463,39	169.559,464	115,18	108.532.549,00	101.026.295,26	164.680,296	115,18	111.788.535,00	101.019.821,98	159.958,411	115,18
Resultado Primário (III) = (I - II)	96.305,00	92.779,38	155,722	0,11	99.675,00	92.781,35	151,240	0,11	102.665,00	92.775,17	146.904	0,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	96.305,00	92.779,38	155,722	0,11	99.675,00	96.026,01	151,240	0,11	102.665,00	98.906,55	146.904	0,11
Dívida Pública Consolidada	14.945.038,43	14.397.917,50	24.165,705	16,42	15.468.114,77	14.398.319,62	23.470,321	16,42	15.932.158,21	14.397.395,82	22.797,353	16,42
Dívida Consolidada Líquida	14.945.038,43	14.397.917,50	24.165,705	16,42	15.468.114,77	14.398.319,62	23.470,321	16,42	15.932.158,21	14.397.395,82	22.797,353	16,42
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
VARIÁVEIS				2026		2027		2028				
PIB Real (Crescimento % anual)					1,50		2,30		2,30			
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)					12,25		9,50		9,50			
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)					5,90		5,98		6,04			
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação					3,80		3,50		3,00			
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares					61.844,00		65.905,00		69.886,00			
Receita Corrente Líquida - RCL					91.045.145,00		94.231.736,00		97.058.692,00			

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2025 as 21:35:59

Nota:

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 – as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 – a Dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2022, 2023 e 2024 e os valores reestimados para o exercício atual (2025), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros. 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precípua mente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional e das taxas de inflação (IPCA), respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	76.270.030	141.253.875	107,68	74.377.088	137.748.103	102,94	-1.892.942	(2,48)
Receitas Primárias (I)	75.579.330	139.974.683	106,71	74.377.088	137.748.103	102,94	-1.202.242	(1,59)
Despesa Total	76.270.030	141.253.875	107,68	76.240.207	141.198.642	105,52	-29.823	(0,04)
Despesas Primárias (II)	75.277.572	139.415.820	106,28	74.835.079	138.596.313	103,58	-442.493	(0,04)
Resultado Primário (III) = (I - II)	301.758	558.863	0,43	-457.991	-848.210	(0,63)	-759.749	(251,77)
Resultado Nominal	301.758	558.863	0,43	-457.991	-848.210	(0,63)	-759.749	(251,77)
Dívida Pública Consolidada	14.945.038	27.678.560	21,10	14.945.038	27.678.560	20,69	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	14.945.038	27.678.560	21,10	14.945.038	27.678.560	20,69	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2024	53.995,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2024	53.995,00
Previsão da RCL para 2024	70.830.128,44
Valor Efetivo (realizado) da RCL para 2024	72.249.620,48

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2025 as 21:39:13

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2024), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF. Assim, ficou demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2024 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público foi inferior à meta estabelecida. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	67.036.362,00	76.270.030,00	13,77	96.666.956,00	26,74	106.333.660,00	10,00	110.055.349,00	3,50	113.357.020,00	3,00
Receitas Primárias (I)	66.718.862,00	75.097.530,00	12,56	95.416.956,00	27,06	104.958.660,00	10,00	108.632.224,00	3,50	111.891.200,00	3,00
Despesa Total	67.036.362,00	76.270.030,00	13,77	96.666.956,00	26,74	106.333.660,00	10,00	110.055.349,00	3,50	113.357.020,00	3,00
Despesas Primárias (II)	66.059.362,00	75.277.572,00	13,95	95.329.406,00	26,64	104.862.355,00	10,00	108.532.549,00	3,50	111.788.535,00	3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	659.500,00	(180.042,00)	(127,30)	87.550,00	(148,63)	96.305,00	10,00	99.675,00	3,50	102.665,00	3,00
Resultado Nominal	659.500,00	(180.042,00)	(127,30)	87.550,00	(148,63)	96.305,00	10,00	99.675,00	3,50	102.665,00	3,00
Dívida Pública Consolidada	15.449.777,41	14.945.038,43	(3,27)	14.945.038,43	0,00	14.945.038,43	0,00	15.468.114,77	3,50	15.932.158,21	3,00
Dívida Consolidada Líquida	15.449.777,41	14.945.038,43	(3,27)	14.945.038,43	0,00	14.945.038,43	0,00	15.468.114,77	3,50	15.932.158,21	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	64.088.300	69.576.747	8,56	96.666.956	38,94	102.440.906	5,97	102.443.776	0,00	102.437.213	(0,01)
Receitas Primárias (I)	63.784.763	68.507.143	7,40	95.416.956	39,28	101.116.243	5,97	101.119.077	0,00	101.112.597	(0,01)
Despesa Total	64.088.300	69.576.747	8,56	96.666.956	38,94	102.440.906	5,97	102.443.776	0,00	102.437.213	(0,01)
Despesas Primárias (II)	63.154.266	68.671.385	8,74	95.329.406	38,82	101.023.463	5,97	101.026.295	0,00	101.019.822	(0,01)
Resultado Primário (III) = (I - II)	630.497	-164.242	(126,05)	87.550	(153,31)	92.779	5,97	92.781	0,00	92.775	(0,01)
Resultado Nominal	630.497	-164.242	(126,05)	87.550	(153,31)	92.779	5,97	92.781	0,00	92.775	(0,01)
Dívida Pública Consolidada	14.770.342	13.633.496	(7,70)	14.945.038	9,62	14.397.918	(3,66)	14.398.320	0,00	14.397.396	(0,01)
Dívida Consolidada Líquida	14.770.342	13.633.496	(7,70)	14.945.038	9,62	14.397.918	(3,66)	14.398.320	0,00	14.397.396	(0,01)

ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2023	2024	2025	2026	2027	2028	2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,60	4,80	5,60	3,80	3,50	3,00						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2025 as 21:39:50

Nota:

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2026), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2023, 2024 e 2025), bem como para os três seguintes (2026, 2027 e 2028), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2022, 2023 e 2024 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2026

metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	R\$ 1,00
						%
Patrimônio / Capital	47.937.679	100,00	39.055.676	100,00	32.856.152	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	47.937.679	100	39.055.676	100	32.856.152	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	R\$ 1,00
						%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulado		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2025 as 21:40:44

Nota:

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício". Em termos consolidados, verificamos a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2026

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (d)	2022
Receitas de Capital	0	88.800	0
Alienação de Bens	0	88.800	0
Alienação de Bens Móveis e Semeventes	0	88.800	0
Alienação de Bens Móveis e Semeventes	0	88.800	0
Alienação de Bens Móveis e Semeventes	0	88.800	0
TOTAL	0	88.800	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2025 as 21:42:02

Nota:

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2022, 2023 e 2024). Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2026

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS

REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS

OUTROS APORTEIS AO RPPS

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			

Reserva do RPPS

TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2025 as 21:44:58

Nota:

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados. O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação. Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base: a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGE) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023; e b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre dos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das disponibilidades financeiras e investimentos do RPPS, representado pelas disponibilidades em Caixa e Equivalentes de Caixa, Investimentos e Aplicações e outros bens e direitos, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2026

R\$ milhares

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO			
			2026	2027	2028				
NADA A REGISTRAR									
TOTAL									

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2025 as 21:45:50

Nota:

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2026 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal 2 - Os valores da renúncia projetados para 2026 e 2027 e 2028, foram calculados a partir dos valores de 2024, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber: Inflação para 2026: 3,80% Inflação para 2027: 3,50%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF. A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais. O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal. A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal. Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Exercício: 2026

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0

NADA A REGISTRAR

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2025 as 21:46:14

Nota:

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024-2025.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024-2025 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO. Declaramos para os devidos fins, que a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no exercício financeiro de 2026, adequar-se-ão às receitas do Município.



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Exercício: 2026

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		NADA A REGISTRAR		

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 10 de abril de 2025 as 21:46:34



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais. Os riscos fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

<u>ARF (LRF, art 4º, § 3º)</u>		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes, estiagem e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	50.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	100.000,00
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)
Restituição de tributos.	50.000,00	Limitação de empenhos.	50.000,00
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	20.000,00	Limitação de empenhos.	20.000,00
Discrepância das projeções	1.000.000,00	Limitação de empenhos.	1.000.000,00
SUBTOTAL	1.070.000,00	SUBTOTAL	1.070.000,00
TOTAL	1.220.000,00	TOTAL	1.220.000,00

FONTE: SEF/PMT.



Ofício GAPRE nº 016/2025

Tavares/PB, 11 de abril de 2025.

Ao Senhor
Marcelo Bezerra de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Tavares/PB

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 015/2025 para apreciação, votação e aprovação por esta Casa de Leis.

Senhor Presidente,

Com os devidos cumprimentos, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de apreciação, votação e aprovação por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 015/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Tavares, para o Exercício de 2026 e dá outras providências.

Atenciosamente,

GENILDO JOSE
DA
SILVA:1538118686
86

Assinado de forma digital
por GENILDO JOSE DA
SILVA:1538118686
Dados: 2025.04.11
12:10:48 -03'00'

Genildo José da Silva
Prefeito

PROTOCOLO
Recebido em 14/04/2025
Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB
[Assinatura]
Assinatura e Carimbo

CNPJ nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP: 58753-000
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br
Telefone: (83) 3450-1041



LDO/LOA/PPA 2026-2029

RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CNPJ nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP: 58753-000
E-mail: projur@tavares.pb.gov.br
Telefone/WhatsApp: (83) 9 9861-0726



RELATÓRIO TÉCNICO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB

LDO e LOA (2026) e PPA (2026-2029)

No dia 23 de abril de 2025, das 09h00min às 12h30min, foi realizada, no Auditório Maria das Neves Gualter, situado na Escola Municipal de Educação Básica Reunida Padre Tavares, na Avenida Castelo Branco, Município de Tavares/PB, a Audiência Pública voltada ao planejamento orçamentário municipal, com o objetivo de promover a participação popular na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual (PPA) referente ao quadriênio 2026–2029. Tal iniciativa atende ao disposto no art. 48, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe a transparência da gestão fiscal mediante incentivo à participação popular.

Estiveram presentes na audiência o Prefeito Municipal, Sr. Genildo José da Silva; a Procuradora Jurídica, Sra. Paula Fernanda Vieira Lima; a representante da Secretaria de Educação, Sra. Maria Tatyane Teotonio Ramos; a Secretaria de Assistência Social, Sra. Ana Paula Barbosa; a Secretaria de Saúde, Sra. Márcia Severina Marques da Silva; o Secretário de Cultura, Sr. Luciano Pereira Sousa; o Subsecretário de Cultura, Sr. Messias Pereira de Lima; o Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Romeu Gonçalves de Almeida; o Secretário de Agricultura, Sr. Luiz Pereira de Sousa; e o Secretário de Transportes, Sr. Daniel de Sousa Oliveira, além de representantes da sociedade civil.

A abertura dos trabalhos foi conduzida pela Sra. Marta Alves, que apresentou os membros da mesa e ressaltou a importância da audiência como mecanismo de escuta democrática e planejamento orçamentário participativo. Em seguida, o Prefeito Genildo José da Silva saudou os presentes, expressou o compromisso da gestão com a ampliação da participação cidadã e declarou formalmente aberta a audiência. Na sequência, a Procuradora Jurídica, Sra. Paula Fernanda Vieira, apresentou os dados consolidados a partir do Formulário Participativo disponibilizado à população, destacando as prioridades apontadas em cada área de atuação da gestão pública.

No setor da Educação, as prioridades mais votadas foram a climatização das escolas da rede municipal, cuja execução está em vias de iniciar, com aparelhos de ar-condicionado já adquiridos; a retomada e conclusão da construção de uma escola com 12 salas de aula, obra que será finalizada em parceria com o Deputado Federal Dr. Damião Feliciano; e a formação de equipe multidisciplinar para atendimento aos estudantes, já



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

contando com psicólogos na rede e com estudos em andamento para a ampliação da equipe. Na Assistência Social, foram destacadas a habilitação social para pessoas em vulnerabilidade, o curso de mecânica de motos e a criação de uma bolsa incentivo à primeira infância no valor de R\$ 100,00 por família. O Prefeito afirmou que tais medidas estão sendo analisadas do ponto de vista jurídico e orçamentário.

No âmbito da Saúde, as prioridades foram a implantação de sala de raio-X, projeto já em andamento; a criação de centro de atendimento para crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA), destacando-se o número expressivo de cerca de 110 crianças autistas na rede municipal; e a aquisição de ambulância com UTI, cuja solicitação já foi encaminhada ao Ministério da Saúde. Na área da Cultura, Esporte e Lazer, houve apoio da gestão aos projetos “Trocando Horas pela Arte” e “Festeja Tavares”, bem como à organização do calendário de festas municipais.

Quanto às Obras e Serviços Urbanos, a população apontou como prioridades a criação de pista de caminhada, a implantação de guarda de trânsito e a instalação de câmeras de segurança, sendo que estas últimas já foram parcialmente instaladas na praça central e os demais projetos estão sob estudo de viabilidade. No setor da Agricultura, foram elencadas como demandas a construção de 60 poços artesianos completos, dos quais 30 já contam com recursos assegurados; a aquisição de tratores e implementos agrícolas, com dois tratores já adquiridos; e a prestação de serviços com máquinas para construção e manutenção de barreiros. Em relação ao Transporte, as prioridades foram a aquisição de ônibus escolares — três já adquiridos, com novos pedidos ao FNDE — e a ampliação da frota para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com a gestão tendo obtido quatro veículos e quatro ambulâncias, mantendo articulações para novas aquisições.

Durante a audiência, representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tavares (SINSEMT), as professoras Marta Eufrásio Pereira Alves e Márcia Laurinda Gomes, destacaram a necessidade urgente da formação de equipe multidisciplinar na educação. A professora Selma Moreno Bezerra também reforçou a importância das prioridades elencadas na área educacional, parabenizando o Prefeito pelo reconhecimento e valorização dos profissionais da educação.

Ao final dos trabalhos, o Prefeito Genildo José da Silva agradeceu a presença de todos os participantes, reafirmando seu compromisso com o desenvolvimento do município e com a melhoria da qualidade de vida da população tavaresense.

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE
PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**
LDO e LOA (2026) e PPA (2026-2029)





Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

30



30


Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA





Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

32



32

Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA




Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA





DADOS DA VOTAÇÃO REALIZADA VIA GOOGLE FORMS PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB

LDO e LOA (2026) e PPA (2026-2029)





AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO E LOA 2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PPA 2026-2029

PLANO PLURIANUAL

5) Comprovante de Realização de Audiência Pública. Doc. 128683/25. Data: 13/10/2025 22:07. Responsável: Genildo J. da Silva.
Impresso por convidado em 13/01/2026 14:35. Validação: C32C.4F14.E3B6.8559.9015.D421.DCFB.3E0C.

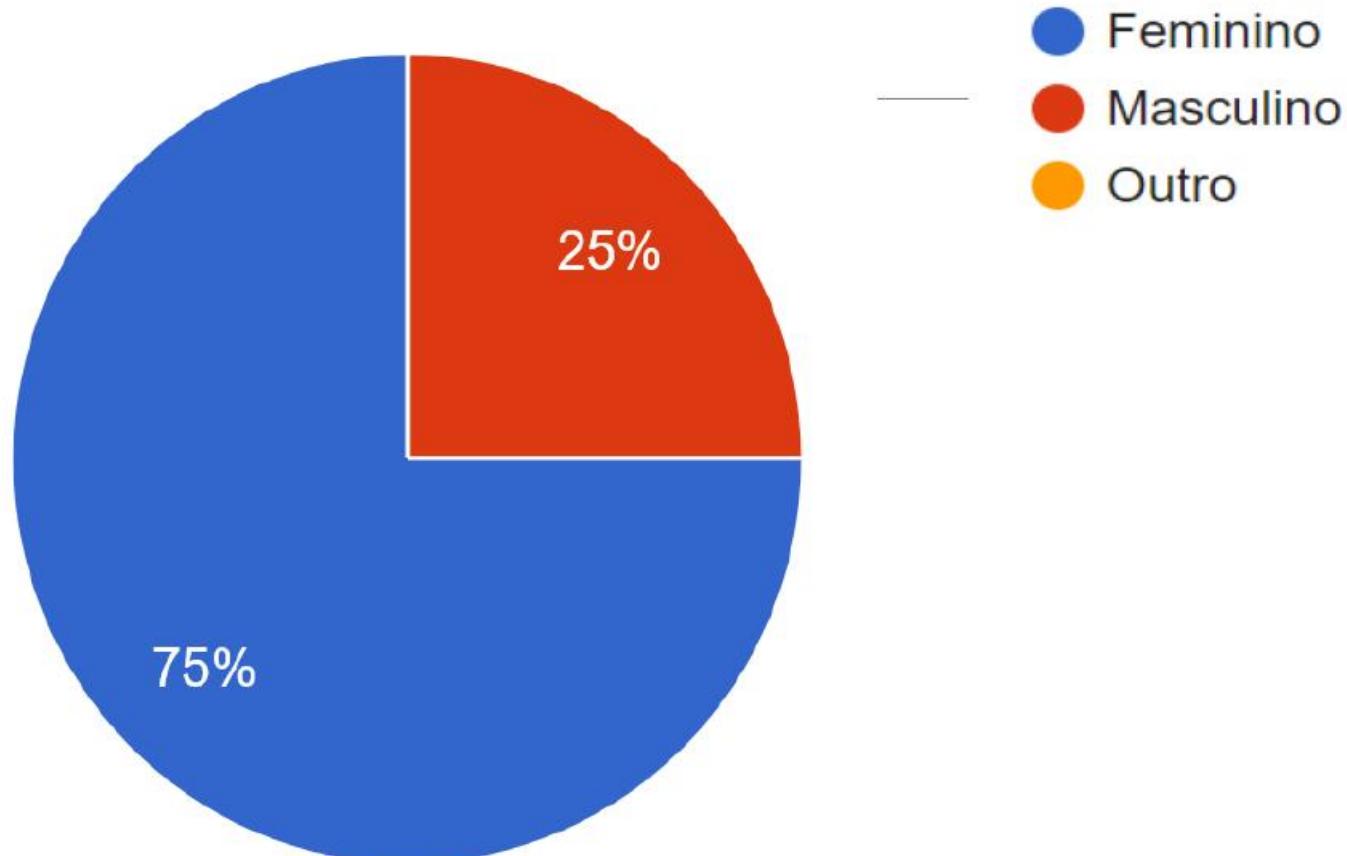
Audiência Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; Lei Orçamentária Anual 2026; Plano Plurianual 2026-2029



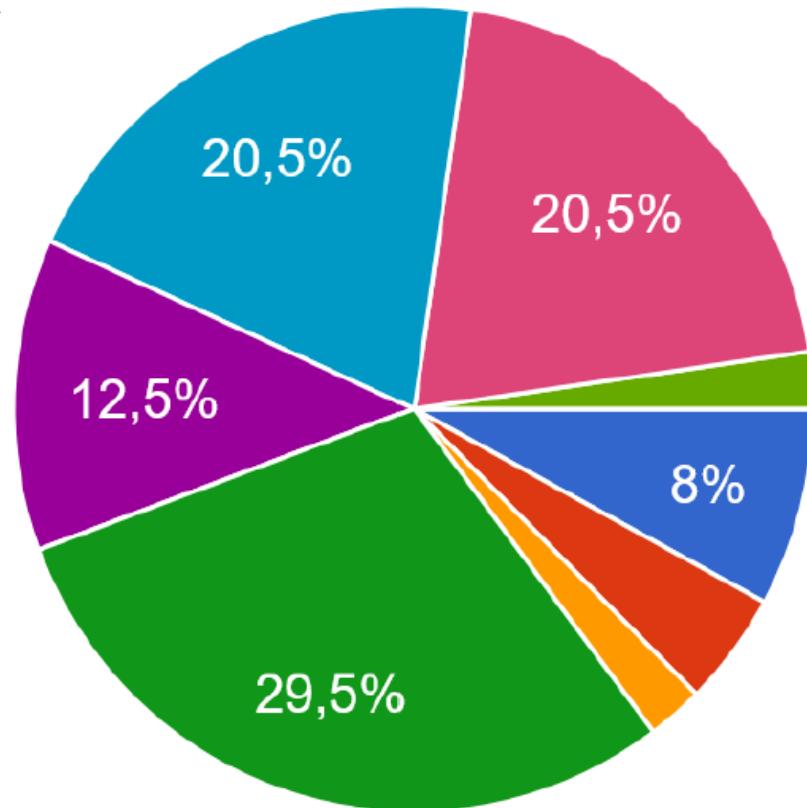
Análise de respostas ao questionário proposto:



Respostas por gênero:



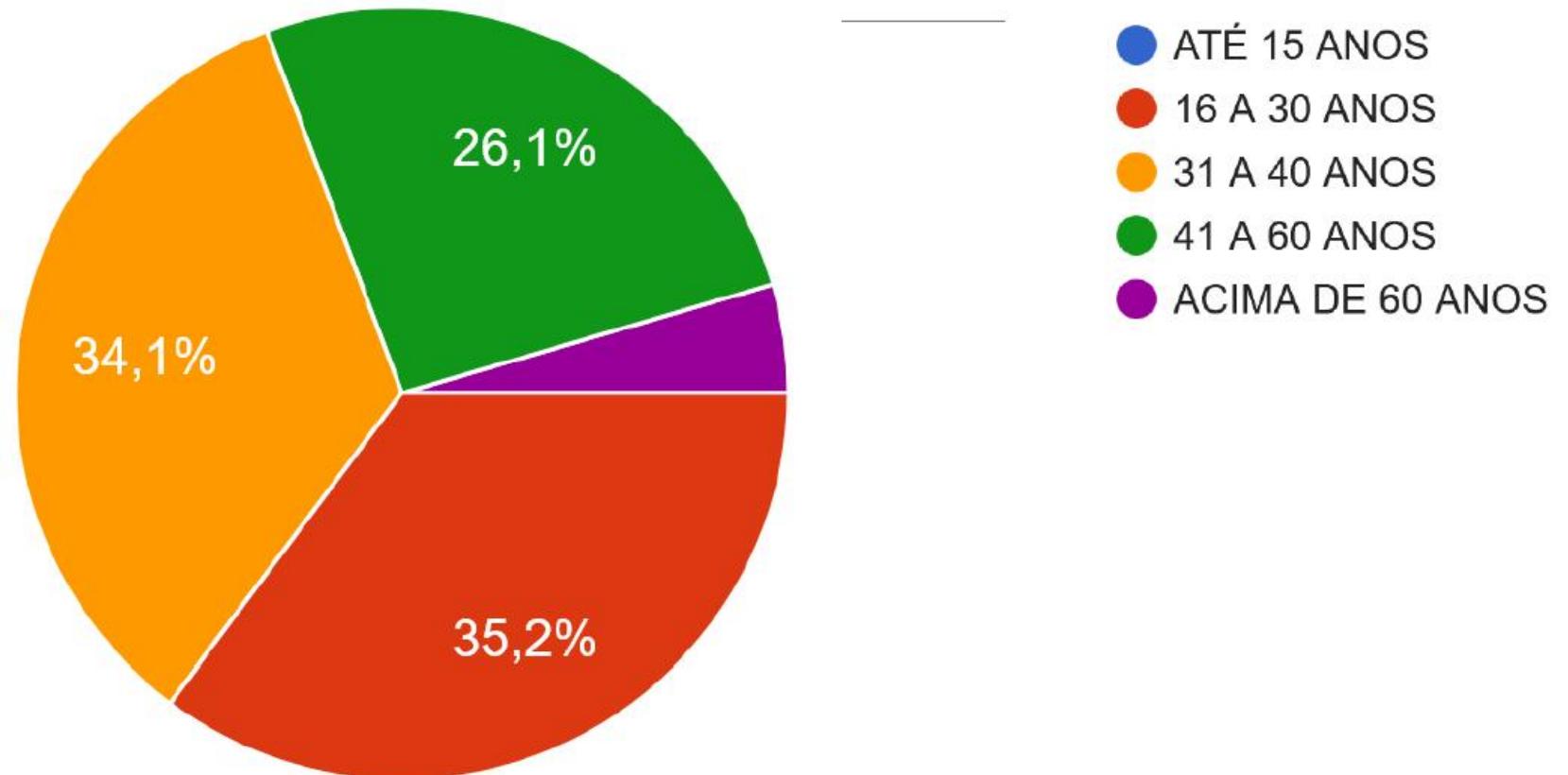
Respostas por escolaridade:



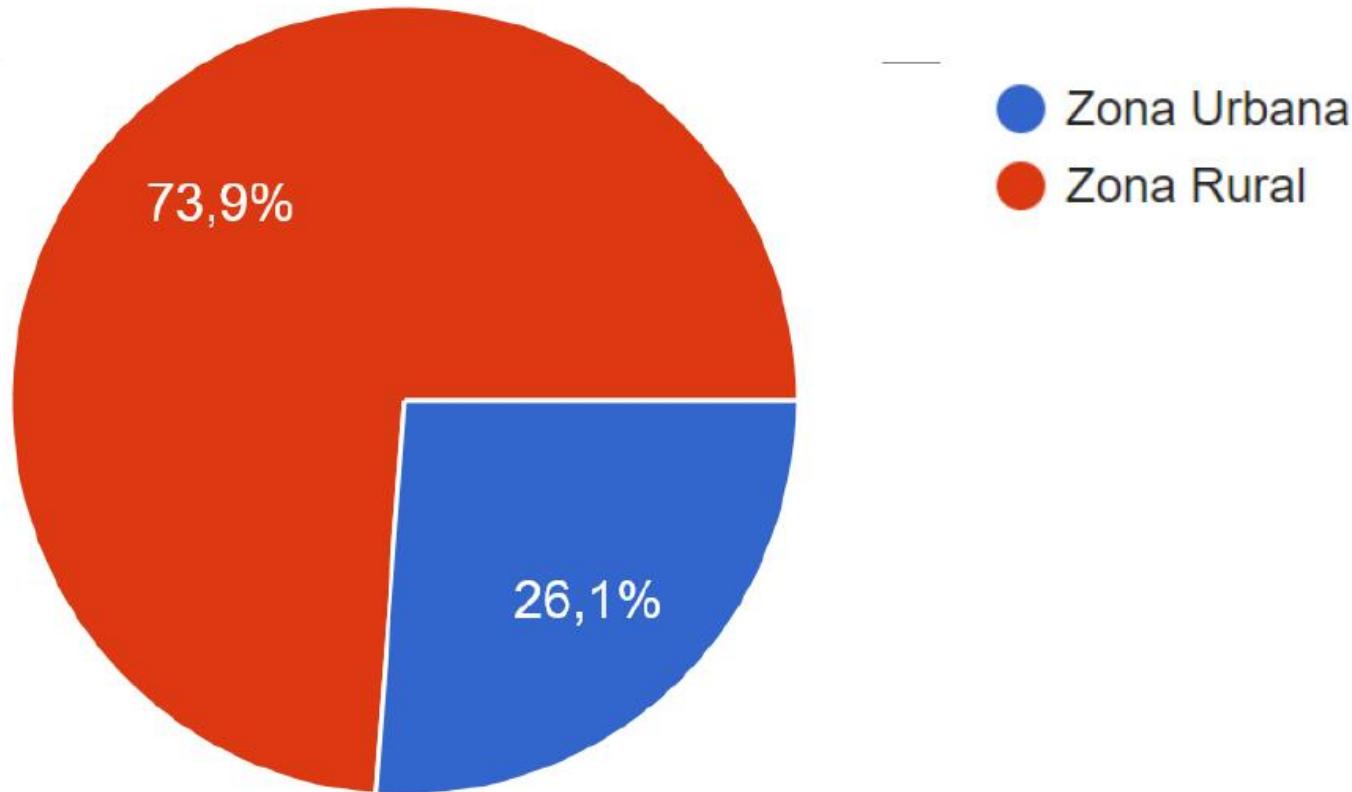
- ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
- ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
- ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
- ENSINO MÉDIO COMPLETO
- ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO
- ENSINO SUPERIOR COMPLETO
- ESPECIALIZAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO)
- MESTRADO
- DOUTORADO



Respostas por faixa etária:



Respostas por local de residência:



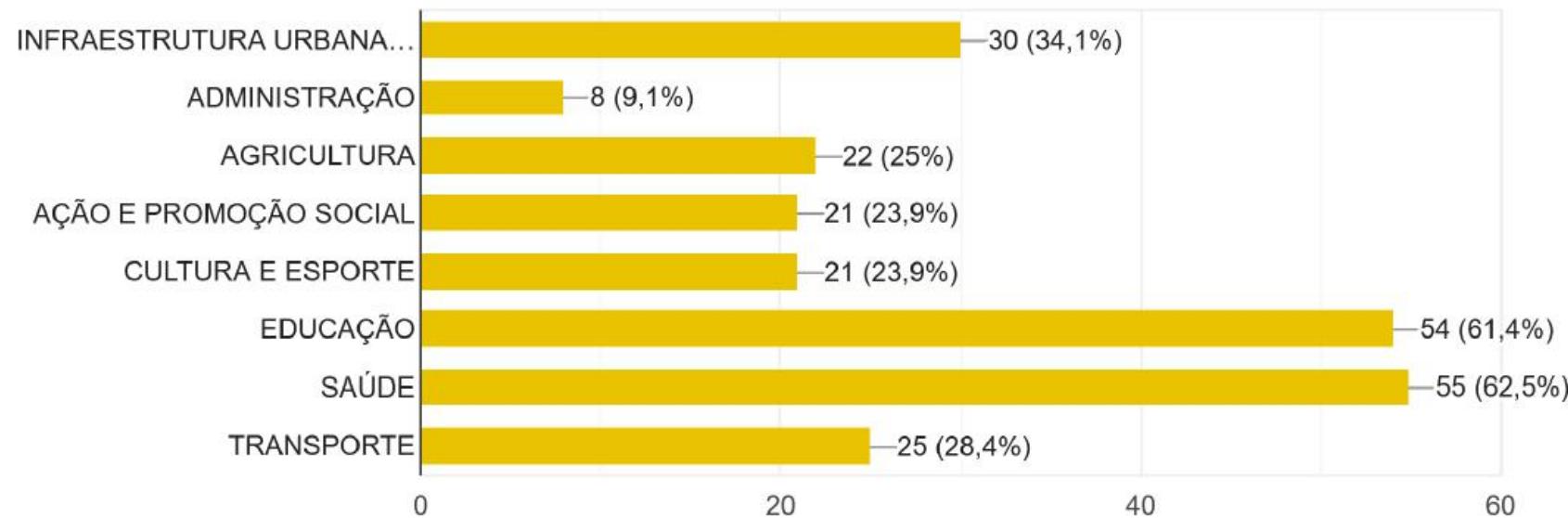
Prioridades elencadas por setores/secretarias:



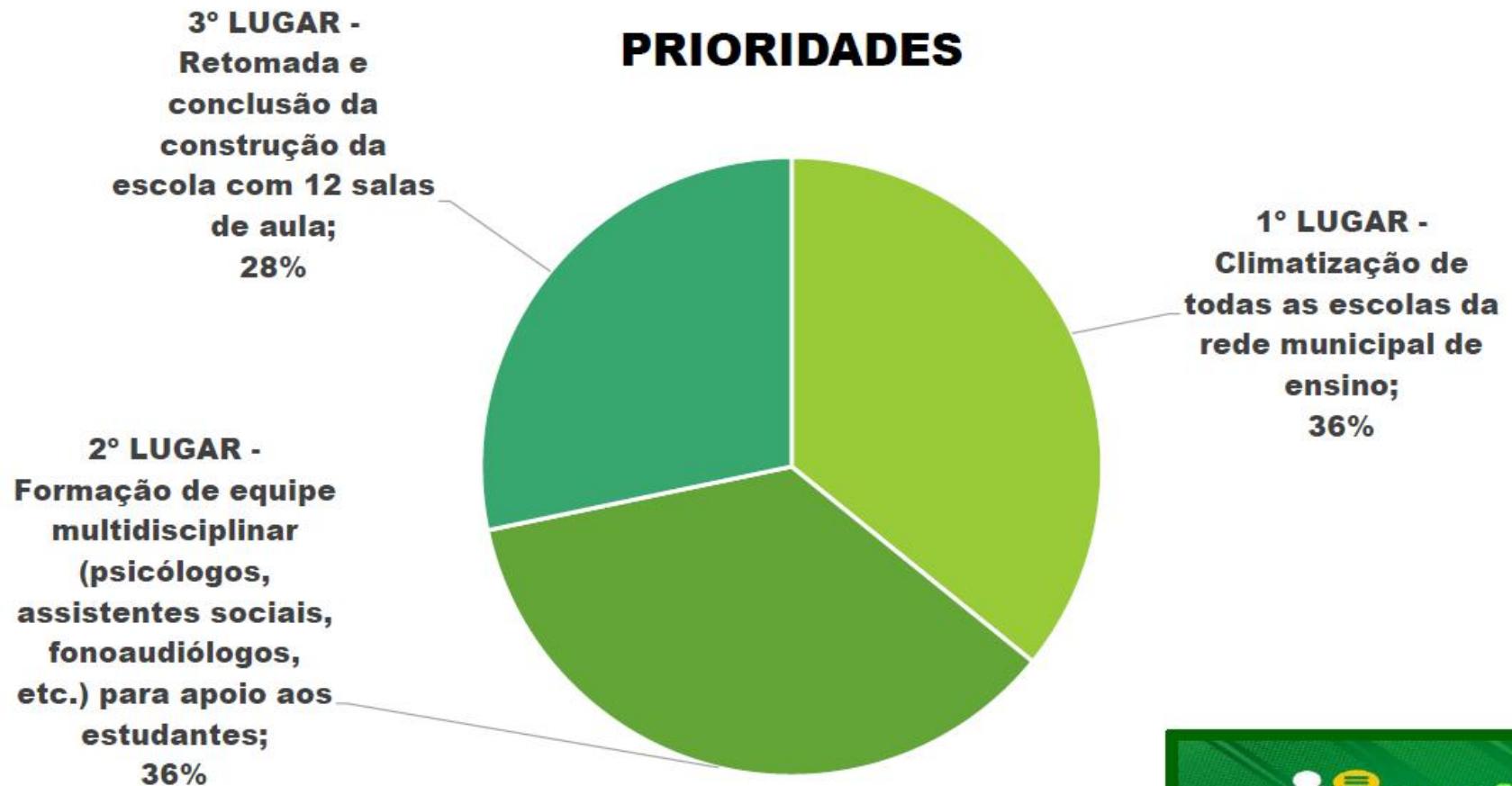
Setores/secretarias que necessitam de maior prioridade:

EM QUAL DAS ÁREAS ABAIXO É NECESSÁRIO MAIOR INVESTIMENTO?

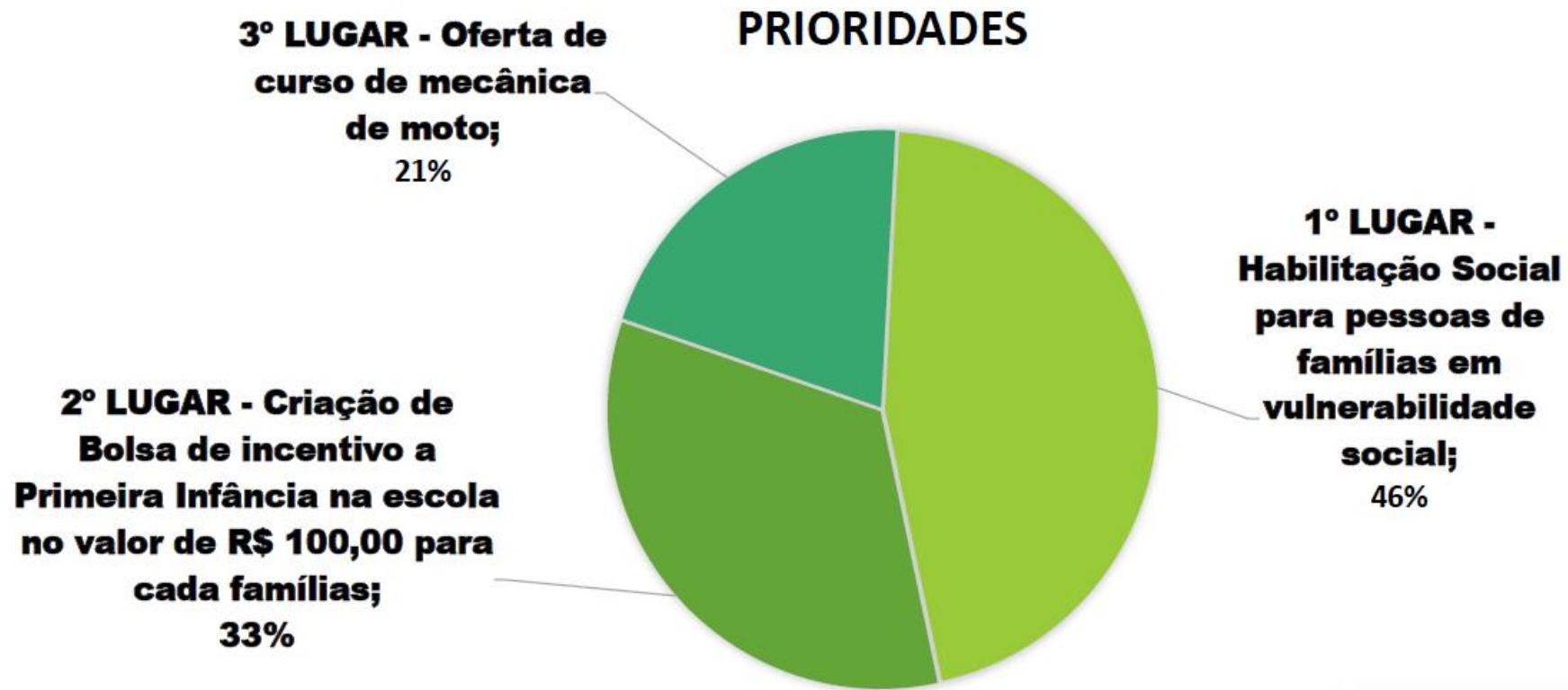
88 respostas



Educação:

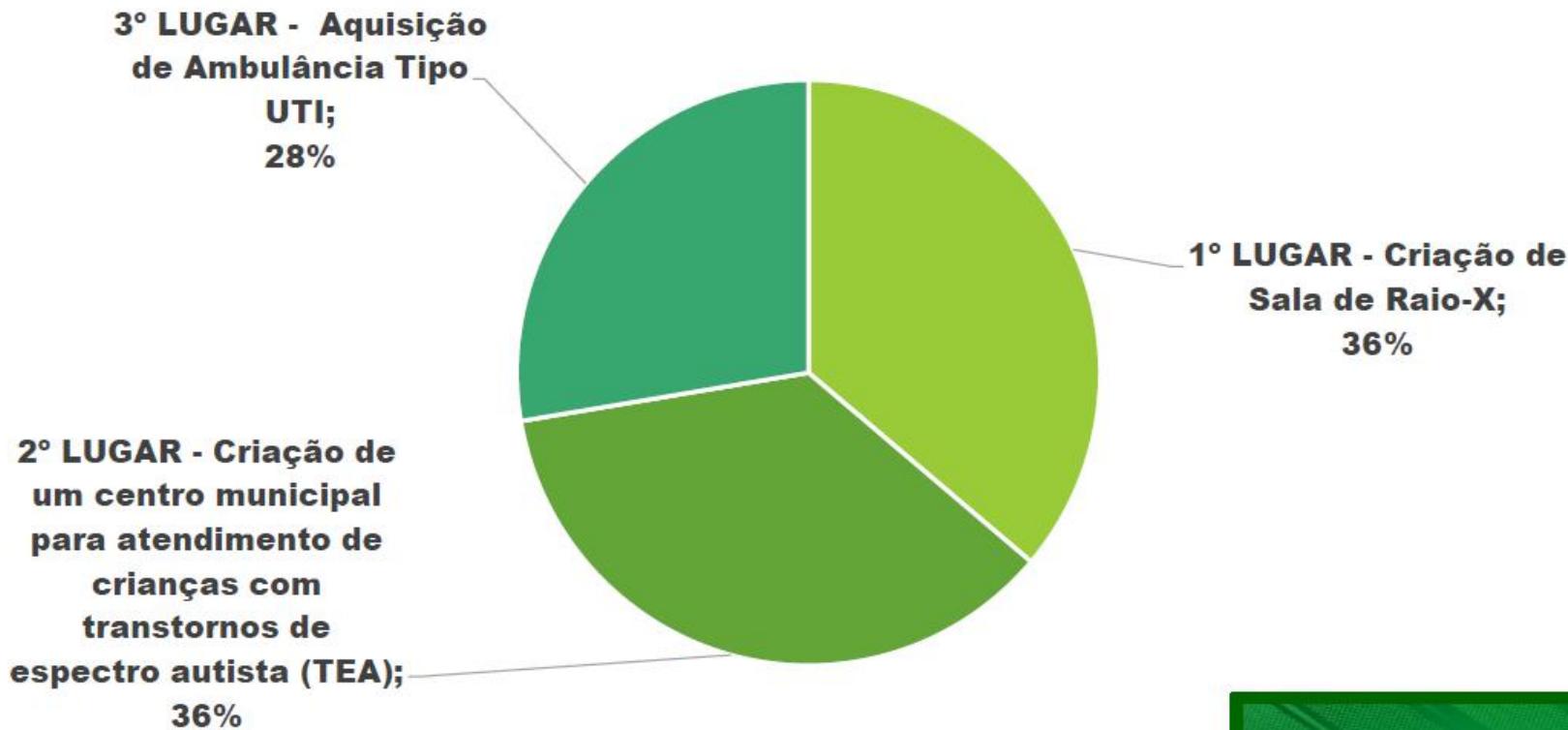


Assistência Social:



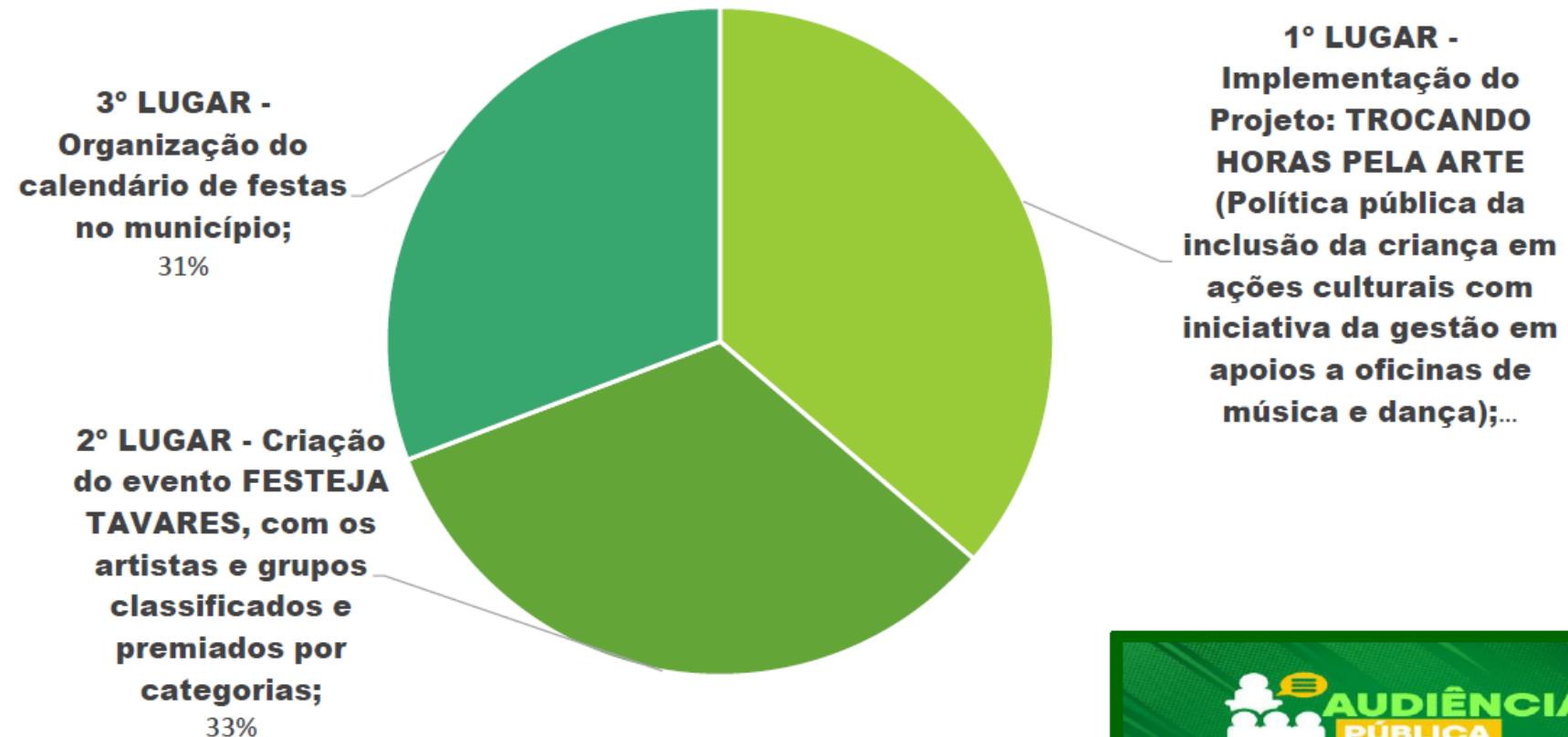
Saúde:

PRIORIDADES



Cultura, Esporte e Lazer:

PRIORIDADES



Obras e Serviços Urbanos:

PRIORIDADES

3º LUGAR - Implementação do serviço de guarda de trânsito;

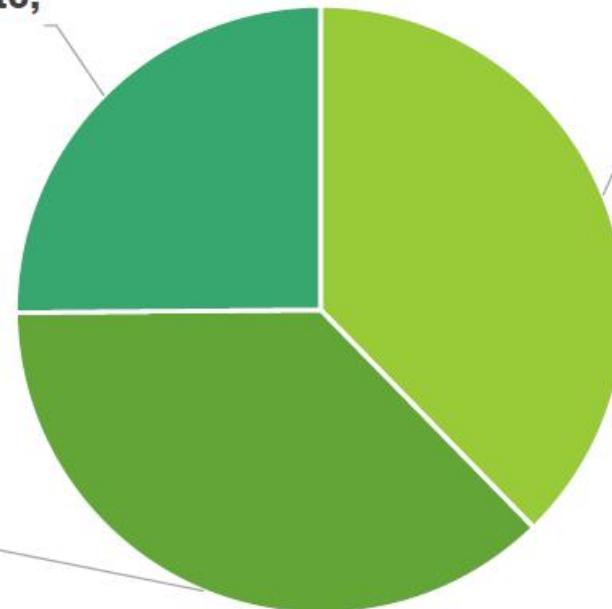
25%

2º LUGAR – Instalação de câmeras em alguns pontos da cidade, como por exemplo nos principais bairros da cidade, com o intuito de ampliar a segurança pública;

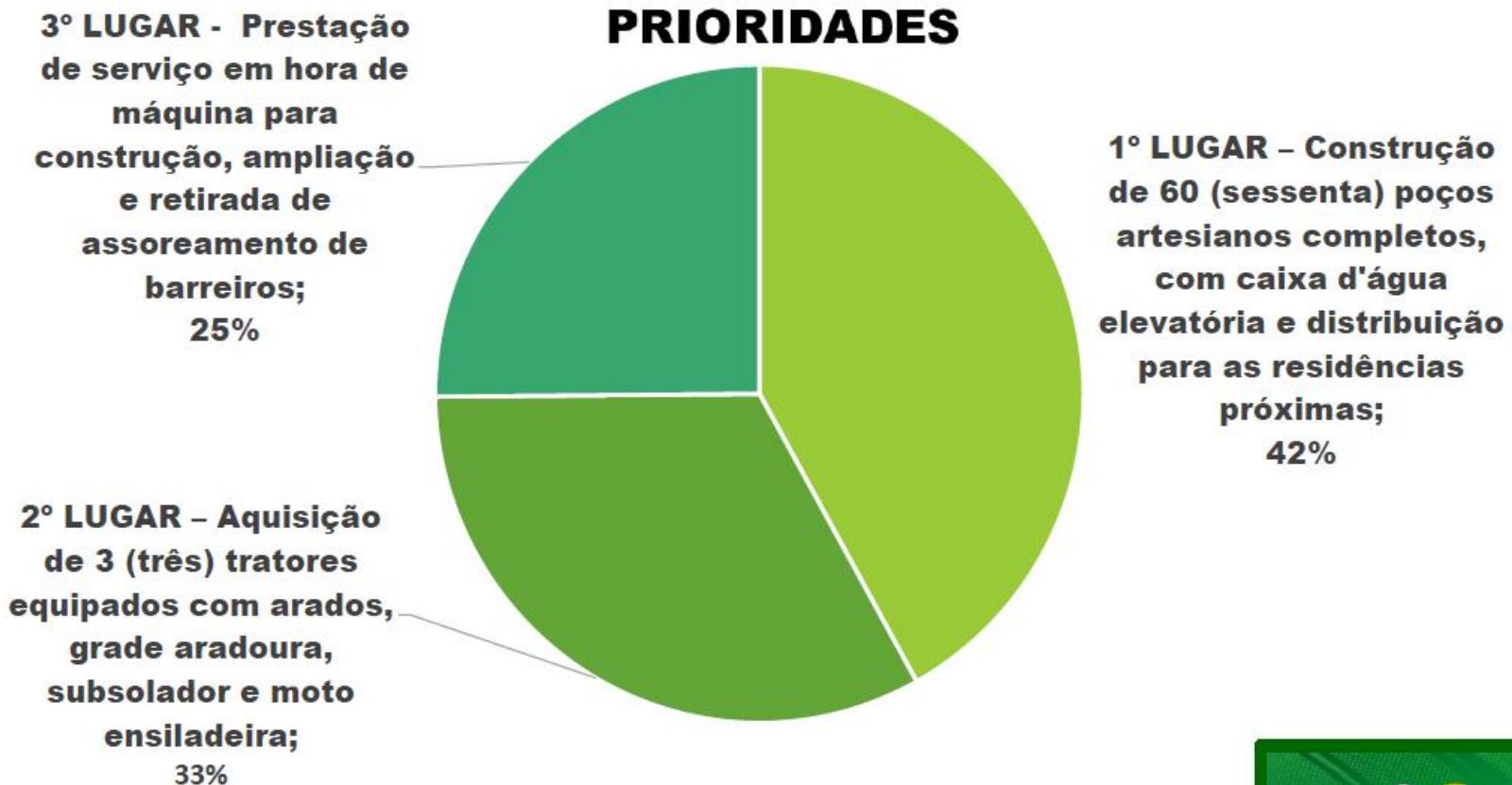
37%

1º LUGAR – Criação de uma pista de caminhada;

38%

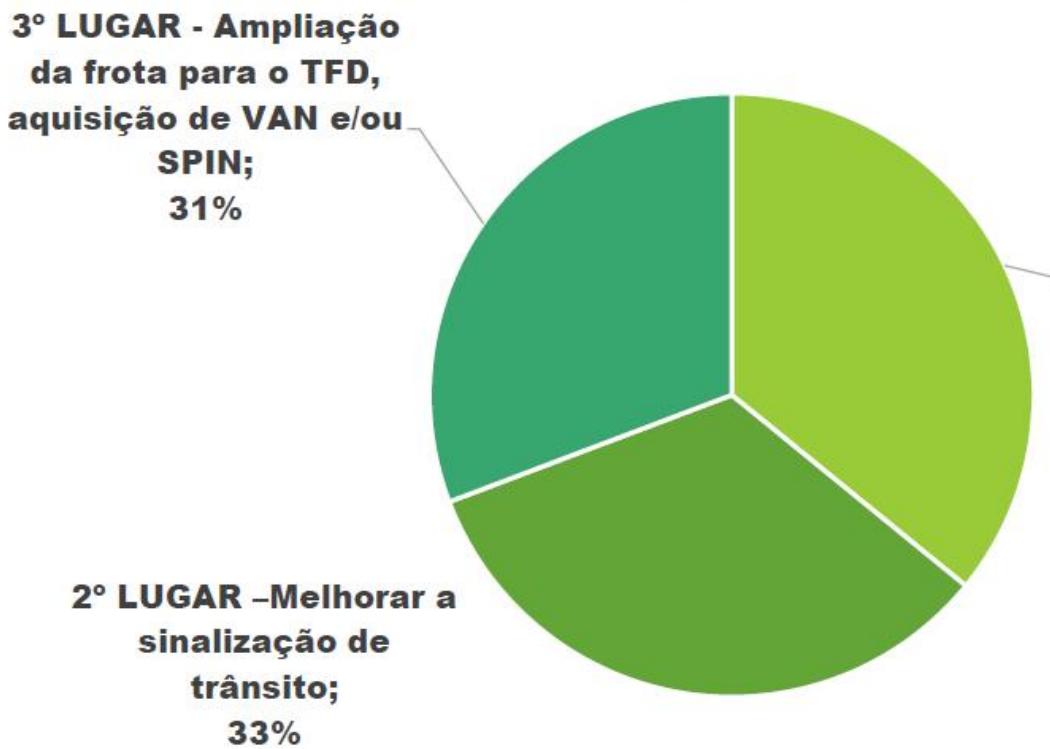


Agricultura e Meio Ambiente:



Transportes:

PRIORIDADES



1º LUGAR – Aquisição de ônibus escolares, para melhor atender os estudantes que moram em localidades de difícil acesso ou distantes da escola;
36%





LDO/LOA/PPA 2026-2029

ATA





Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA
ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (2026), LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL (2026), PLANO PLURIANUAL (2026-2029) -
MUNICÍPIO DE TAVARES/PB**

Aos 23 de abril de 2025, reuniram-se no Auditório Maria das Neves Gualter, situado na Escola Municipal de Educação Básica Reunida Padre Tavares, localizada à Avenida Castelo Branco, Tavares/PB, das 09h00min às 12h30min, representantes do Poder Público e da sociedade civil para fins de realização da Audiência Pública – LDO e LOA (2026) e PPA (2026-2029), com a finalidade de discutir o planejamento da legislação orçamentária do Município de Tavares, notadamente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como o Plano Plurianual (PPA). Estiveram presentes na Audiência Pública o Prefeito do Município de Tavares, Sr. Genildo José da Silva, a Sra. Paula Fernanda Vieira Lima, Procuradora Jurídica; a Sra. Maria Tatyane Teotonio Ramos, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação representando a Secretaria de Educação, a Sra. Eurides Medeiros da Silva; a Sra. Ana Paula Barbosa, Secretária de Assistência Social; Sra. Márcia Severina Marques da Silva, Secretária de Saúde; o Sr. Luciano Pereira Sousa, Secretário de Cultura; o Sr. Messias Pereira de Lima, Subsecretário de Cultura; o Sr. Romeu Gonçalves de Almeida, Secretário de Obras e Serviços Urbanos; o Sr. Luiz Pereira de Sousa, Secretário de Agricultura; e o Sr. Daniel de Sousa Oliveira, Secretário de Transportes. Iniciada a reunião, com a apresentação dos membros da Mesa e colaboradores, pela Sra. Marta Alves, a qual esclareceu a importância da realização da Audiência Pública para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Após essa sintética apresentação saudou a todos presentes no auditório. Posteriormente foi concedida a palavra ao Prefeito, o Sr. Genildo José da Silva, o qual de maneira breve cumprimentou a Mesa e a todos os presentes, ademais o mesmo ressaltou o interesse da gestão em ampliar a participação popular com o intuito de sanar as necessidades inerentes a população, declarando aberta a Audiência Pública. Em seguida, a palavra foi facultada a Mesa, entretanto no momento nenhum dos integrantes se manifestou. Dessa forma, a Procuradora Jurídica, a Sra. Paula Fernanda Vieira, saudou a todos e em seguida abordou os resultados do Formulário Participativo disponibilizado para toda a população através das redes sociais e do site oficial da Prefeitura Municipal de Tavares, o qual teve o intuito de ouvir os anseios populares elencando suas prioridades em todas as áreas, dessa forma a Procuradora finalizou sua fala destacando a importância da visibilidade dos dados em uma democracia. Posteriormente, a Procuradora passou a palavra aos secretários presentes para fins de prestação de contas das ações realizadas nos primeiros 100 (cem) dias de governo do ano corrente e apresentação das propriedades mais votadas pela população Tavaresense. A cada ordem de prioridades elencadas e apresentadas pelo respectivo secretário da pasta, o Prefeito, Sr. Genildo José da Silva, fez suas considerações sobre o que a população deu preferência em cada secretaria. A exposição iniciou-se pela Secretaria de Educação, onde as prioridades mais votadas pela população foram: Climatização de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, sobre

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba

CEP: 58753-000

E-mail: projur@tavares.pb.gov.br

Telefone/WhatsApp: (83) 9 9861-0726





Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

a qual o Prefeito salientou que uma boa quantidade de aparelhos de ares-condicionados já foram comprados e se encontram na sede da secretaria de Educação, sendo que a instalação dos referidos irá iniciar em breve na EMEB Reunida Padre Tavares e nas escolas dos Povoados do Município, e posteriormente no restante das escolas municipais; Retomada e Conclusão da construção da escola de 12 (doze) salas de aula, sobre a qual o Prefeito se comprometeu com o retorno da obra em parceira com o Deputado Federal Dr. Damião Feliciano e destacou que possivelmente concluirá a obra até o final deste ano; e a Formação de Equipe Multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogo, etc.) para apoio aos estudantes, a respeito da qual o Prefeito destacou que já há psicólogos que atendem a rede municipal de ensino e que irá analisar a possibilidade de forma uma equipe mais ampla e preparada para atender aos estudantes. Logo após, prioridades elencadas para a Secretaria de Assistência Social foram as seguintes: Habilitação Social para pessoas de famílias em vulnerabilidade social, sobre a qual o Prefeito salientou que irá se reunir com a Procuradora Jurídica e com o Secretário de Finanças, Orçamento e Contabilidade a fim de verificar a possibilidade jurídica e orçamentária, com o intuito de analisar os custos dessa iniciativa; Oferta de curso de mecânica de moto, sobre a qual o Prefeito garantiu que irá solicitar um estudo orçamentário; e a Criação de Bolsa Incentivo a primeira infância no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para cada família, a respeito da qual o Prefeito destacou que até o presente momento não conseguiu criar devido ao Município não receber recursos para tal finalidade, mas destacou que a gestão trabalha atualmente com os cunhos sociais para as famílias mais carentes do Município, e que irá estudar com jurídico a instituição e legalização dessa bolsa. Na Saúde, as prioridades listadas pela população foram: Sala de Raio X, a respeito da qual o Prefeito ressaltou que a implantação da referida prioridade já se encontra em andamento, pois ele já solicitou recursos ao Deputado Dr. Damião Feliciano para realizar a compra do equipamento; Criação de um Centro Municipal para atendimento de crianças com Transtornos de Espectro Autista (TEA), a respeito desta prioridade o Prefeito destacou sua necessidade, tendo em vista a grande quantidade de crianças com algum grau de autismo, inclusive, pontuou que aproximadamente 110 crianças que estudam na rede municipal de ensino são autistas; e a Ambulância com UTI, sobre a qual o Prefeito também destacou que foi um pedido que ele já fez ao Deputado, bem como que já foi enviada pela Secretaria de Saúde toda a documentação ao Ministério da Saúde, e que estão somente aguardando o retorno. Nas áreas da Cultura, Esporte e Lazer, as prioridades mais votadas pela população foram as seguintes: Implantação do Projeto: Trocando Horas pela Arte (política pública de inclusão da criança em ações culturais com iniciativa da gestão em apoio as oficinas de música e dança); Criação do evento Festeja Tavares, com artistas e grupos classificados e premiados por categorias; e a Organização do Calendário de Festas do Município, sobre as quais o Prefeito também destacou a necessidade e parabenizou a belíssima atuação dos atuais representantes da cultura do município, destacando a importância da valorização e das oportunidades que os referidos têm proporcionado aos fazedores de cultura do município de Tavares. Na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos as prioridades listadas pela população foram: Criação de uma Pista de Caminhada; Implementação do Serviço de Guarda de Trânsito, sobre as quais o Prefeito destacou que o setor financeiro já está realizando um estudo orçamentário dos custos; e a Instalação de Câmeras de

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba

CEP: 58753-000

E-mail: projur@tavares.pb.gov.br

Telefone/WhatsApp: (83) 9 9861-0726





Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

Segurança em alguns pontos da cidade, com o intuito de ampliar a segurança pública, sobre a qual ele frisou que também irá solicitar um estudo orçamentário, e que, inclusive, na Praça central, que foi construída no ano de 2024 já foram instaladas câmeras. No âmbito da Agricultura as prioridades mais votadas pela população foram: Construção de 60 (sessenta) poços artesianos completos, com caixa d'água elevatória e distribuição para as residências próximas, sobre a qual o Prefeito destacou que já conseguiu recursos com o Deputado Dr. Damião Feliciano para construção de aproximadamente 30 (trinta) poços artesianos completos, e que a Secretaria de Agricultura fará o estudo de análise dos sítios inicialmente mais necessitados; Aquisição de 03 (três) tratores com arados, grade aradoura, subsolador e moto ensiladeira, a respeito da qual o Prefeito pontuou que já conseguiu 02 (dois) tratores e que irá adquirir os equipamentos de arado para o trator que o município já possuía; e a Prestação de serviço em hora de máquina para construção, ampliação e retirada de assoreamento de barreiros, sobre a qual o Prefeito destacou a necessidade ao atual Secretário de Agricultura. E por último, na área dos Transportes as prioridades elencadas pela população foram as seguintes: Aquisição de ônibus escolares para melhor atender aos estudantes que moram em localidades de difícil acesso ou distantes da escola, a respeito da qual o Prefeito destacou que já adquiriu 03 (três) novos ônibus escolares e que sempre está buscando parcerias com os deputados para conseguir adquirir mais, e que inclusive já solicitou novos ônibus ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e a Ampliação da frota para o TFD, aquisição de VAN e/ou SPIN, sobre a qual o Prefeito pontuou que irá já solicitar recursos em parceria com os deputados para tal finalidade, e que já conseguiu 04 (quatro) novos carros e 04 (quatro) ambulâncias para município, e ainda ressaltou que há alguns anos a frota de TFD do município se desloca diariamente para as cidades de João Pessoa, Campina Grande e Patos. Logo em seguida, as professoras e representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tavares (SINSEMT) Sra. Marta Eufrásio Pereira Alves e Sra. Márcia Laurinda Gomes fizeram algumas ponderações em relação a Educação, no que diz respeito a prioridade apontada pela população e destacaram a grande necessidade da Formação de Equipe Multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogo etc.) para apoio aos estudantes. Após, a professora Sra. Selma Moreno Bezerra também ressaltou a necessidade das prioridades elencadas na área da educação e parabenizou ao Prefeito pela sua belíssima gestão ao valorizar os profissionais da educação. Ao final, o Prefeito agradeceu a todos pela presença na audiência pública e destacou seu compromisso com o desenvolvimento do município e a qualidade de vida aos tavaresenses. Para constar, lavrei esta, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada por mim, Paula Fernanda Vieira Lima, e pelos demais presentes, na lista que segue em anexo, juntamente com as respostas ao formulário disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Tavares:

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba

CEP: 58753-000

E-mail: projur@tavares.pb.gov.br

Telefone/WhatsApp: (83) 9 9861-0726



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2026

LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO PARA ELABORAÇÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 (LDO 2026), LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E PLANO PLURIANUAL 2026-2029, REALIZADA NO DIA 23 DE ABRIL DE 2025, ÀS 09H00MIN, NO AUDITÓRIO DA ESCOLA MUNICIPAL REUNIDA PADRE TAVARES:

Nº DE ORDE M	ASSINATURA	TELEFONE	SEGMENTO
03	Fátima Daniélia Bustavão	83 996789544	Sociedade Civil
02	Marta Eusébio Pereira Alves	83 996687492	SINSEMT
03	Márcia Bauminder Gomes	83 99955.4151	SINSEMT
04	Geralda Bezerra da Silva	83 9977807	ABM Macambira
05	Maria Tatiane Teotonio Ramos	(83) 996695419	SEMED
06	Renata Ferreira da Silva	(83) 998146986	Sociedade Civil
07	Siglete Vitoria Alves da Silva	(83) 99419-88	Sociedade Civil
08	Durâne Darcino J. Souza	83 999432822	Sec. Cultura
09	Adriana Pereira de Lima	83 99649836	Sec. Cultura.
10	Paula Fernanda Soárez Leima	83-999136411	Procuradoria Jurídica
11	Márcia S. Marques da Silva	83-998931359	Sec. Saúde
12	Elaine Geraldina da Silva	83-96219876	Sexta Centrade
13	Ricardo Justino da Silva		"
14	Joá Peixoto dos Santos		Associação quilombola
15	Juiz Pereira do Souza		Agricultura
16	Rebeca Soárez da Silva		Alaiz Evangélica
17	Gustavo Cesar P. Neto	83-9922872	Compron-
18	Paulo Barros da Silva	83-99964-7648	Presidente ACOSIPA.
19	Daniel de Santa Oliveira	83 998696810	Sec. Transportes
20	José Daciatiere	998398712	Associação Quilombola

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba

CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041

E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO			
23	Sérgio Jonas Perini	(11) 98508-388	Secretaria de Cultura
22	Gewânia Carneiro da Silva	96449197	Secretaria de Cultura
23	Tha Paoline Alves Barboza	83932337930	Secretaria de Cultura
24	Washington Luiz Leandro Júnior	83996949690	Secretaria de cultura
25	Flá Manoel Ferreira de Souza	83999527554	STT Acrens
26	Vandilene Santos Freire	83998216243	Secretaria Educação
27	Marília Rappa de Oliveira	83998476750	Secretaria Educação
28	Micorele M Lanchiche	(83) 99862427	Secretaria Educação
29	Josival Tenório dos Santos	(83) 99823856	Secretaria Educação
30	Emily Raiane Fernanda Zwing		
31	Carina Dayl Henriquez Ribeiro	83998310363	Administração
32	Silmara Moreira Bezerra	83-999641517	Professora
33	Enraiz M. P. 26/10/972		ATRIB (6+0)2
34	Dr. Paula Berlachini J. B. de Oliveira	83999762531	Aristônico Social
35	Ronan José da Silva	998431408	Soc. obs -
36	Marisa dos Graças		Teriáderca

CNPJ N° 08.944.092/0001-70

CNPJ N° 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000 Telefone (83) 3450-1041
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br



LDO/LOA/MODIFICAÇÕES DO PPA 2025

DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES

CNPJ nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP: 58753-000
E-mail: projur@tavares.pb.gov.br
Telefone/WhatsApp: (83) 9 9861-0726



PROPOSTAS ELENCADAS PELAS SECRETARIAS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Reforma e ampliação das escolas municipais;
- Retomada e conclusão da construção da escola com 12 salas de aula;
- Climatização de todas as escolas da rede municipal de ensino;
- Aquisição e implantação de energia solar nas unidades escolares da rede municipal;
- Construção de uma sede própria para a Secretaria Municipal de Educação, com auditório para formações e reuniões;
- Criação de polos de educação em tempo integral em bairros estratégicos;
- Implantação de um programa de reforço escolar no contraturno;
- Criação de projetos culturais e esportivos nas escolas (teatro, música, esportes, etc.);
- Formação de equipe multidisciplinar (psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, etc.) para apoio aos estudantes;
- Capacitação continuada para professores e profissionais da educação;
- Aquisição de material didático e pedagógico de qualidade para a rede municipal;
- Aquisição de recursos tecnológicos (notebooks, tablets, lousas digitais, kits de robótica, etc.) para uso pedagógico nas escolas;
- Modernização da infraestrutura tecnológica das escolas (rede de internet, equipamentos multimídia, sistemas de gestão escolar);
- Implantação de programas de prevenção à evasão escolar e acolhimento aos alunos e famílias.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Habilitação Social para pessoas de famílias em vulnerabilidade social;
- Oferta de curso de mecânica de moto;
- Oferta de curso de eletricista;
- Oferta de curso de cabeleireiro;
- Oferta de curso de nail designer - unha em gel;
- Criação de Bolsa de incentivo a Primeira Infância na escola no valor de 100 para 100 famílias;

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP: 58753-000

E-mail: projur@tavares.pb.gov.br
Telefone/WhatsApp: (83) 9 9861-0726





Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA DE SAÚDE

- Criação de Sala de Raio-X;
- Aquisição de Ambulância Tipo UTI;
- Criação de Sala de imobilização;
- Ampliação das especialidades médicas vinculadas ao centro de especialidades;
- Criação de um centro municipal para atendimento de crianças com transtornos de espectro autista (TEA);
- Implantar e equipar salas para realização de teleconsultas nas Unidades Básicas de Saúde;

SECRETARIA DE CULTURA

- Organização do calendário de festas no município;
- Articulação junto à Secretaria de Cultura para editais de fomento a cultura com recursos próprios;
- Ampliação e melhorias na Mostra Cultural ;
- Articulação em parceria com a Secretaria de Educação para a aquisição de um veículo (MOVCEU). Projeto viajando pelas terras do padre Tavares;
- Elaboração de calendário comemorativo para o quilombo, para torná-lo um ponto de cultura viva;
- Criação do evento FESTEJA TAVARES, com os artistas e grupos classificados e premiados por categorias;
- Implementação do Projeto: TROCANDO HORAS PELA ARTE (Política pública da inclusão da criança em ações culturais com iniciativa da gestão em apoios a oficinas de música e dança);
- Realização de melhorias na biblioteca, com horários estendidos e na estrutura do espaço;
- Assistência e apoio da Cultura na praça;
- Viabilização de local para montagem de um teatro a céu aberto;
- Reestruturação e manutenção das bandas e fanfarras do município;
- Elaboração de projeto de lei de reconhecimento dos pontos turísticos do município com identificação de placas;

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CNPJ nº 08.944.092/0001-70
 Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
 CEP: 58753-000
 E-mail: projur@tavares.pb.gov.br
 Telefone/WhatsApp: (83) 9 9861-0726



- Criação de uma pista de caminhada;
- Implementação do serviço de guarda de trânsito;
- Instalação de câmeras em alguns pontos da cidade, como por exemplo nos principais bairros da cidade, com o intuito de ampliar a segurança pública;
- Construção de praças nos bairros com quadra de esporte e mais lazer;
- Liberação da Rua Manoel Marques, por exemplo: a retirada das barracas;

SECRETARIA DE AGRICULTURA

- Aquisição de 3 (três) tratores equipados com arados, grade aradoura, subsolador e moto ensiladeira;
- Construção de 60 (sessenta) poços artesianos completos, com caixa d'água elevatória e distribuição para as residências próximas;
- Aquisição de 60 (sessenta) barracas para a Feira da Agricultura Familiar com 60 (sessenta) balanças, 30 freezer e material de apoio;
- Implantação de horta doméstica com doação de insumos e equipamentos;
- Distribuição de Kits de irrigação para pequenas áreas;
- Aquisição de mudas frutíferas para implantação de quintais produtivos;
- Aquisição de calcário e pó de rocha para correção do solo e adubação para pequenos agricultores;
- Aquisição de Palma forrageira para instalação de campos de produção e distribuição futura aos demais agricultores;
- Prestação de serviço em hora de máquina para construção, ampliação e retirada de assoreamento de barreiros;



LDO/LOA/PPA 2026-2029

PROPOSTAS

CNPJ nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP: 58753-000
E-mail: projur@tavares.pb.gov.br
Telefone/WhatsApp: (83) 9 9861-0726





Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

COMUNIDADE(S): _____

DATA: 23 de abril de 2025

PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO
LDO/LOA/PPA 2026

**ESCOLHA 04 (QUATRO) PRIORIDADES PARA ATENDER A NECESSIDADE
DE SUA COMUNIDADE**

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

CNPJ nº 08.944.092/0001-70

Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba

CEP: 58753-000

E-mail: projur@tavares.pb.gov.br

Telefone/WhatsApp: (83) 9 9861-0726





LDO/LOA/ PPA 2026-2029

INSCRIÇÕES

CNPJ nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP: 58753-000
E-mail: projur@tavares.pb.gov.br
Telefone/WhatsApp: (83) 9 9861-0726





Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE TAVARES
PROCURADORIA JURÍDICA

LDI/LOA/PPA 2026-2029
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº _____

Nome: _____
E-mail: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____
Endereço: _____
Profissão: _____
Seguimento da Sociedade: _____
Observação: _____

Nome: _____
E-mail: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____
Endereço: _____
Profissão: _____
Seguimento da Sociedade: _____
Observação: _____

PAG N°: _____

**EDITAL N° 001/2024****EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que dispõe o artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 101/2000, bem como ao previsto no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; CONVIDA toda a população do Município de Tavares, para AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade de discutir propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (LDO 2026), Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2026 e Plano Plurianual 2026-2029; a ser realizada no dia 23 de abril de 2025; às 09h00, no Auditório da Escola Reunida Padre Tavares desta Cidade de Tavares/PB.

Tavares/PB, 11 de abril de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

CNPJ nº 08.944.092/0001-70
Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP: 58753-000
E-mail: prefeitura@tavares.pb.gov.br
Telefone: (83) 3450-1041



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 04 | Tavares - PB, Sexta Feira, 11 de Abril de 2025

EDIÇÃO N° DCCXCI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 1.048, 09 DE ABRIL DE 2025

Decreta luto oficial de 03 (três) dias, pelo falecimento do servidor aposentado, João de Andrade Nunes, servidor aposentado deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. João de Andrade Nunes, conhecido como João Andrade, ocorrido aos 09 de abril 2025;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados como servidor efetivo, que atuou cerca de 21 (vinte e um) anos como Vigilante da Prefeitura Municipal de Tavares;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, pelo falecimento do Sr. João de Andrade Nunes, em razão dos relevantes serviços prestados como servidor efetivo, que atuou cerca de 21 (vinte e um) anos como Vigilante da Prefeitura Municipal de Tavares;

Art. 2º. Que se dê conhecimento deste ato à família enlutada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 09 de abril de 2025.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

DECRETO N° 1.048, 11 DE ABRIL DE 2025

Decreta a mudança da feira livre de maneira excepcional para a terça-feira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO que o feriado de Tiradentes (21 de abril) neste ano de 2025 recai em uma segunda-feira, conforme calendário nacional

CONSIDERANDO que a feira livre do município de Tavares/PB é realizada de maneira fixa na segunda-feira;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado que a feira livre prevista para o dia 21 de abril, na segunda-feira, será realizada de maneira excepcional na terça-feira, dia 22 de abril de 2025;

Art. 2º. Que se dê conhecimento deste ato à toda sociedade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 11 de abril de 2025.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

PORTRARIA N°. 224/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da

Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

CONSIDERANDO que a Lei 1.036/2025 criou o cargo de Coordenador de ACS e ACE, o ocupante será nomeado pelo chefe do Poder Executivo e deverá ser servidor efetivo da respectiva categoria profissional, com experiência comprovada de, no mínimo, três anos.

RESOLVE:

Art.1º Designar **MARIA DE LOURDES DA SILVA NUNES**, portadora do RG nº 2571646 SSP-PB e CPF nº 042.465.584-51, Agente de Combate as Endemias do quadro efetivo desta Prefeitura, mediante aprovação no Concurso Público, conforme Edital nº 001/2008, sob matrícula nº **51.437**, para responder pelo cargo de **COORDENADORA DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS (ACE)**, lotada na Secretaria de Saúde.

Art.2º A Coordenadora de ACS e ACE será remunerada por meio de gratificação mensal, conforme a Lei Municipal.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 11 de Abril de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTRARIA N°. 225/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA JOSEILDA FLORENTINO DE ARAÚJO OLIVEIRA**, portadora do RG nº 2516508 SSDS/PB e CPF nº 043.155.774-80, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 53.997, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 11 de Abril de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTRARIA N°. 226/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **ERICA BEATRIZ MENDES ROBERTO**, portadora do RG nº 3.913.668 SSDS/PB e CPF nº 108.713.254-11, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE EXPEDIENTE**, símbolo CC5, Matrícula nº 53.911, lotada no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 11 de Abril de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

EDITAL N° 001/2024 EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que dispõe o artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 101/2000, bem como ao previsto no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal de 1988; CONVIDA toda a população do Município de Tavares, para AUDIÊNCIA PÚBLICA com a finalidade de discutir propostas para a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 (LDO 2026), Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício Financeiro de 2026 e Plano Pluriannual 2026-2029; a ser realizada no dia 23 de abril de 2025; às 09h00, no Auditório da Escola Reunida Padre Tavares desta Cidade de Tavares/PB.

Tavares/PB, 11 de abril de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
10.100	Câmara Municipal		207.521	0,20
01 031 3001	1001 Construção, Ampliação e Reforma da Câmara		185.595	0,17
	Objetivo: Construção, Ampliação e Reforma da Câmara			
000001 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	185.595	0,00
01 031 3001	1002 Aquisição de Veículos, Mobiliários e Equipamentos para Câmara		9.276	0,01
	Objetivo: Aquisição de Veículos, Mobiliários e Equipamentos para Câmara			
000002 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	9.276	0,00
01 031 3001	2002 Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas		12.650	0,01
	Objetivo: Manut. das Atividades da Câmara - Outras Despesas			
000016 4690.71 99 15001000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	12.650	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.100 Gabinete do Prefeito			2.847	0,00
04 122 3002 1003 Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito			2.847	0,00
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito		Fiscal	2.847	0,00
000017 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

		Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.200	Fundo Municipal de Assistência Social			355.369	0,33
08 245 3013	1004 Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial			247.569	0,23
	Objetivo: Estruturar a rede de serviços da proteção social básica e especial, por meio da construção de equipamentos públicos; ampliação, reforma e melhorias da infraestrutura de unidades públicas estatais, seguindo as normativas do SUAS e legislação complementar, podendo ainda adquirir equipamentos, modernização tecnológica, dentre outros, tendo em vista a necessidade de aprimorar o atendimento nas unidades de proteção social básica e especial reordenando-as de modo a se adequarem aos parâmetros exigidos pelas normativas legais específicas.				
000047 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	2.530	0,00	
000048 4490.51 99	16600000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	88.000	0,00	
000049 4490.51 99	16610000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	5.500	0,00	
000050 4490.52 99	15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	8.539	0,00	
000051 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	88.000	0,00	
000052 4490.52 99	16610000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	55.000	0,00	
08 244 3015	2007 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS			1.100	0,00
	Objetivo: Manter as atividades de Gestão dos programas do SUAS do Governo Federal.				
000060 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.100	0,00	
08 244 3015	2008 Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS			1.100	0,00
	Objetivo: Manter o Programa Primeira Infância no SUAS- Criança Feliz FNAS				
000068 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	1.100	0,00	
08 122 3015	2011 Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família			6.600	0,01
	Objetivo: Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família				
000105 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.500	0,00	
000106 4490.92 99	16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	1.100	0,00	
08 244 3015	2012 Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica			8.800	0,01
	Objetivo: Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica				
000122 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	6.600	0,00	
000123 4490.92 99	16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	2.200	0,00	
08 245 3015	2013 Bloco da Proteção Social Especial			7.700	0,01
	Objetivo: Ofertar proteção social integral de média e ou de alta complexidade a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, com direitos violados, que tenham ou não vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados por meio de serviços de acompanhamento especializado ofertados pelos Centros de Referência Especializados da assistência Social - CREAS, considerando a rede existente em 2018, entre eles o PAEFI, MSE (Medida Sócio Educativa), Abordagem Social, entre outros; bem como por meio de serviços que garantam o acolhimento institucional com privacidade, o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitário e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas.				
000139 4490.52 99	16600000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.500	0,00	
000140 4490.92 99	16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	2.200	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.200 Fundo Municipal de Assistência Social			355.369	0,33
08 244 3015 2014 Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social			82.500	0,08
Objetivo: Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social				
000149 4490.51 99 16603110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	55.000	0,00	
000150 4490.52 99 16603110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	22.000	0,00	
000151 4490.92 99 16603110 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	5.500	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.300 Secretaria de Administração			68.750	0,06
04 122 3002 1005 Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Administração			55.000	0,05
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Administração				
000152 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	55.000	0,00	
04 122 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração			13.750	0,01
Objetivo: Manter as Atividades da Sec. de Administração				
000939 4490.30 99 15001000 Material de Consumo	Seguridade	1.100	0,00	
000166 4490.92 99 15001000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	12.650	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.400 Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade			1.418.175	1,33
28 841 3005 0001 Cumprir o Parcelamento da Dívida do INSS			1.023.000	0,96
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida do INSS				
000175 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	990.000	0,00	
000176 4690.71 99 17200000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	33.000	0,00	
28 841 3005 0002 Cumprir o Parcelamento da Dívida do FGTS			12.650	0,01
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida do FGTS				
000177 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	12.650	0,00	
28 841 3005 0003 Cumprir o Parcelamento da Dívida da ENERGISA			33.000	0,03
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida da ENERGISA				
000179 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	33.000	0,00	
28 841 3005 0004 Cumprir o Parcelamento da Dívida da CAGEPA			6.325	0,01
Objetivo: Cumprir o Parcelamento da Dívida da CAGEPA				
000181 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	6.325	0,00	
04 123 3002 1006 Adquirir Equipamentos para a Sec. de Finanças			63.250	0,06
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Finanças				
000182 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	63.250	0,00	
11 331 3002 2021 Contribuir Para o PASEP			279.950	0,26
Objetivo: Contribuir Para o PASEP				
000201 4690.71 99 15001000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	242.000	0,00	
000202 4690.71 99 17210000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Fiscal	37.950	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.500	Secretaria de Controle Interno		2.530	0,00
04 124 3002	2023 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno		2.530	0,00
000213 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fiscal	2.530	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.600 Secretaria de Educação			5.983.007	5,63
12 361 3006 1007 Construir Escolas de Ens. Fundamental			1.320.550	1,24
Objetivo: Construir Escolas de Ens. Fundamental - FNDE				
000215 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	695.750	0,00	
000216 4490.51 99 15750000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	548.900	0,00	
000217 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	75.900	0,00	
12 361 3006 1008 Ampliar e Reformar Escolas de Ens. Fundamental - MDE			396.331	0,37
Objetivo: Ampliar e Reformar Escolas de Ens. Fundamental - MDE				
000222 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	396.331	0,00	
12 361 3006 1009 Aquis. Veículos, Móveis.Maq. e Equipamentos para Educação Básica			177.980	0,17
Objetivo: Melhorar a estrutura física o sistema de educação básica do município com a aquisição de bens permanentes através de convênios e programas do FNDE.				
000223 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	116.380	0,00	
000224 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	61.600	0,00	
12 365 3006 1010 Aquis. Móveis, Maq. e Equip. Escola Educ. Infantil			183.451	0,17
Objetivo: Melhorar a estrutura física do setor de educação infantil com aquisição de bens permanentes.				
000225 4490.52 99 15001001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	7.451	0,00	
000227 4490.52 99 15421030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	110.000	0,00	
000228 4490.52 99 15690000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	66.000	0,00	
12 365 3006 1011 Construir/Reformar/Ampliar Escola Infantil			906.400	0,85
Objetivo: Melhorar a estrutura do sistema de educação (creches em especial), por meio de construção e reforma de unidades.				
000231 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	632.500	0,00	
000232 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	55.000	0,00	
000233 4490.51 99 15750000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	218.900	0,00	
12 361 3006 1012 FNDE - Caminho da Escola - Ônibus Pronacampo			878.900	0,83
Objetivo: Aquisição de Ônibus Rurais Escolares - Tipo ORE 1 E 3 - FNDE.				
000235 4490.52 99 15750000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	878.900	0,00	
12 365 3006 1013 Construir Quadra/Ginásio de Esportes			1.097.250	1,03
Objetivo: Construção de Ginásio de Esportes destinado as atividades esportivas dos alunos de rede de ensino municipal.				
000236 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	822.250	0,00	
000237 4490.51 99 15421030 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	110.000	0,00	
000238 4490.51 99 15710000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	165.000	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

		Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.600	Secretaria de Educação			5.983.007	5,63
12 361 3006	1014 Adquirir Véículos, Móveis e Equip. p/ Ens. Fundamental			907.500	0,85
		Objetivo: Melhorar a estrutura física do setor de educação fundamental com aquisição de bens permanentes.			
000239 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	885.500	0,00	
000240 4490.52 99 15421030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	22.000	0,00	
12 361 3006	2031 Manter o Programa do PDDE - FNDE			1.100	0,00
		Objetivo: Manter o Programa do PDDE - FNDE			
000295 4490.52 99 15510000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	1.100	0,00	
12 361 3006	2032 Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE			14.300	0,01
		Objetivo: Manter o Prog. do Salário Educação - FNDE			
000302 4490.52 99 15500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	14.300	0,00	
12 361 3006	2033 Manter Outros Programas do FNDE			11.000	0,01
		Objetivo: Manter Outros Programas do FNDE			
000310 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	11.000	0,00	
12 366 3006	2034 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE			5.500	0,01
		Objetivo: Manter o Ensino de Jovens e Adultos - FNDE			
000316 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	5.500	0,00	
12 366 3006	2035 Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE			12.650	0,01
		Objetivo: Manter o Ensino de Jovens e Adultos - MDE			
000322 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	12.650	0,00	
12 361 3006	2050 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME			15.095	0,01
		Objetivo: Manutenção das Atividades Operacionais da Secretaria de Educação			
000381 4490.52 99 15001001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.445	0,00	
000382 4490.92 99 15001001	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fiscal	12.650	0,00	
12 361 3006	2130 Programa Escola Tempo Integral - ETI			55.000	0,05
		Objetivo: Atender a Portaria FNDE nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral			
000963 4490.52 99 15690000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	55.000	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

		Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.700	Secretaria de Turismo e Lazer			2.508.770	2,36
27	812	3009 1015 Constuir e Recuperar Quadra Poliesportiva		976.800	0,92
		Objetivo: Constuir e Recuperar Quadra Poliesportiva			
000429	4490.51	99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	44.000	0,00
000430	4490.51	99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	548.900	0,00
000431	4490.51	99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	328.900	0,00
000965	4490.51	99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	55.000	0,00
27	812	3009 1016 Construir e Recuperar Campo/Estadio de Futebol		1.521.850	1,43
		Objetivo: Construir e Recuperar Campo/Estadio de Futebol			
000433	4490.51	99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	37.950	0,00
000434	4490.51	99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.318.900	0,00
000966	4490.51	99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	165.000	0,00
27	812	3009 2059 Manter as Atividades Desportivas		6.325	0,01
		Objetivo: Manter as Atividades Desportivas			
000447	4490.52	99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	6.325	0,00
23	695	3010 2060 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer		3.795	0,00
		Objetivo: Manter a Secretaria e Turismo e Lazer			
000457	4490.52	99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	3.795	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.800 Secretaria de Agricultura			2.042.546	1,92
18 544 3011 1017 Construir e Recuperar Açudes e Barragens			88.000	0,08
Objetivo: Construir e Recuperar Açudes e Barragens				
000458 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.000	0,00	
000967 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	55.000	0,00	
18 544 3011 1018 Construir e Recuperar Poços			66.000	0,06
Objetivo: Construir e Recuperar Poços				
000462 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.000	0,00	
000968 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.000	0,00	
18 544 3011 1019 Construir e Recuperar Cisternas			70.950	0,07
Objetivo: Construir e Recuperar Cisternas				
000463 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	37.950	0,00	
000969 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.000	0,00	
20 606 3011 1020 Adquirir Equip. e Implementos P/ Sec. Agricultura			58.696	0,06
Objetivo: Adquirir Equip. e Implementos P/ Sec. Agricultura				
000464 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	58.696	0,00	
20 608 3011 1021 Construir, Ampliar e Melhorar o Matadouro Público			1.406.900	1,32
Objetivo: Construir, Ampliar e Melhorar o Matadouro Público				
000466 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.000	0,00	
000467 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.318.900	0,00	
000970 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	55.000	0,00	
20 606 3011 1022 Adquirir Patrulha Mecanizada			350.900	0,33
Objetivo: Aquisição de Patrulha Mecanizada para o Município de Tavares – PB				
000469 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	22.000	0,00	
000471 4490.52 99 17000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	328.900	0,00	
20 606 3011 2062 Manter o Prog. de Apoio ao Pequeno Produtor Rural			1.100	0,00
Objetivo: Manter o Prog. de Apoio ao Pequeno Produtor Rural				
000974 4490.30 99 15001000 Material de Consumo	Fiscal	1.100	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
20.900 Secretaria de Transporte			2.102.497	1,98
26 782 3012 1023 Construir e Recuperar Estradas Vicinais			198.000	0,19
Objetivo: Construir e Recuperar Estradas Vicinais				
000490 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	77.000	0,00	
000492 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	121.000	0,00	
26 782 3012 1024 Construir e Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes			1.901.900	1,79
Objetivo: Construir e Recuperar Passagens Molhadas, Bueiros e Pontes				
000494 4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.000	0,00	
000495 4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	768.900	0,00	
000496 4490.51 99 17063110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.100.000	0,00	
26 782 3012 1025 Adquirir Equipamentos para a Sec. de Transportes			2.597	0,00
Objetivo: Adquirir Equipamentos para a Sec. de Transportes				
000497 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.597	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.000	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		9.362.650	8,80
15 451 3013	1026 Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura		935.000	0,88
	Objetivo: Implantar, Ampliar ou Melhorar Obras de Infraestrutura			
000509 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	55.000	0,00
000510 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	880.000	0,00
15 451 3013	1027 Construir e Recuperar Praças		763.950	0,72
	Objetivo: Construir e Recuperar Praças			
000514 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	37.950	0,00
000515 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	550.000	0,00
000976 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	110.000	0,00
000516 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	66.000	0,00
15 451 3013	1028 Construir e Recuperar o Cemitério Público		85.250	0,08
	Objetivo: Construir e Recuperar o Cemitério Público			
000520 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	63.250	0,00
000977 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	22.000	0,00
15 451 3013	1029 Adquirir e Desapropriar Imóveis		118.250	0,11
	Objetivo: Adquirir e Desapropriar Imóveis			
000521 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	55.000	0,00
000522 4490.93 99 15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fiscal	63.250	0,00
15 452 3013	1030 Adquirir Equipamentos p/ Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		50.600	0,05
	Objetivo: Adquirir Equipamentos p/ Secretaria de Obras e Serviços Urbanos			
000523 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	50.600	0,00
17 512 3013	1031 Realizar Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário		911.900	0,86
	Objetivo: Em Tavares, aproximadamente 46% da população do município tem acesso a saneamento básico e aproximadamente 64% tem acesso a sistema de abastecimento de água. A presente proposta beneficiará aproximadamente 1182 famílias.			
000525 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	33.000	0,00
000526 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	878.900	0,00
17 512 3013	1032 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água		1.192.950	1,12
	Objetivo: A presente proposta beneficiará o Conjunto Frei Alberto, escolhido por ser uma das localidades mais carentes do município, no qual será implantado sistema de abastecimento de água que atenderá assim aproximadamente 100 famílias.			
000527 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	37.950	0,00
000528 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.100.000	0,00
000978 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	55.000	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.000	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos		9.362.650	8,80
15 451 3013	1033 Construir/Reformar Pavimentação em Paralelepípedos		5.214.000	4,90
	Objetivo: Construir pavimentação em logradouros na sede e distritos, melhorando o sistema viário.			
000531 4490.51 99 15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	99.000	0,00
000532 4490.51 99 17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	2.145.000	0,00
000533 4490.51 99 17010000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	550.000	0,00
000534 4490.51 99 17063110	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	1.760.000	0,00
000535 4490.51 99 17540000	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	660.000	0,00
15 451 3013	1034 Adquirir Terreno para Construção de Cemitério Público		63.250	0,06
	Objetivo: ADQUIRIR TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO			
000536 4490.61 99 15001000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Fiscal	63.250	0,00
18 541 3013	2067 Manter as Atividades de Limpeza Pública		25.300	0,02
	Objetivo: Manter as Atividades de Limpeza Pública			
000552 4490.52 99 15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	25.300	0,00
15 452 3002	2069 Aplicar Recursos do Fundo Especial de Royalties		2.200	0,00
	Objetivo: Aplicar Recursos do Fundo Especial de Royalties em ações para o desenvolvimento municipal.			
000563 4490.52 99 17200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	2.200	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.100 Fundo Municipal do Idoso			2.530	0,00
08 241 3015 2070 Manter as Atividades do Fundo Municipal do Idoso			2.530	0,00
Objetivo: Manter as Atividades do Fundo Municipal do Idoso		Seguridade	2.530	0,00
000570 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.200 Fundo Municipal de Saúde			2.369.453	2,23
10 301 3014 1035 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde Estratégia de Saúde da Família			733.744	0,69
Objetivo: Construção, ampliação e reforma de unidade básicas de saúde no âmbito do programa federal de estratégia de saúde da família.				
000572 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	404.844	0,00	
000573 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	328.900	0,00	
10 302 3014 1036 Aquisição Veículos, Móveis e Equipamentos para Atenção Especializada			488.189	0,46
Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para a atenção hospitalar e ambulatorial no âmbito da média e alta complexidade.				
000575 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	6.774	0,00	
000576 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	316.415	0,00	
000577 4490.52 99 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	165.000	0,00	
10 813 3009 1037 Construir/Reformar Polos de Academia da Saúde			163.106	0,15
Objetivo: Construir/Reformar Polos de Academia da Saúde				
000579 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	32.206	0,00	
000580 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	130.900	0,00	
10 302 3014 1038 Construção, Reforma e Ampliação Unidades Saúde Especializada			405.951	0,38
Objetivo: Construir, reformar e ampliar unidades de saúde especializada.				
000582 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	55.051	0,00	
000583 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	130.900	0,00	
000584 4490.51 99 17010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	220.000	0,00	
10 301 3014 1039 Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos Estratégia Saúde da Família			223.850	0,21
Objetivo: Adquirir veículos, móveis e equipamentos para atenção básica de saúde no âmbito do programa de estratégia de saúde da família.				
000979 4490.51 99 17103210 OBRAS E INSTALAÇÕES	Fiscal	55.000	0,00	
000586 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	37.950	0,00	
000587 4490.52 99 16010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	130.900	0,00	
10 301 3013 1040 Construir/Reformar/Ampliar Melhoria do Prédio do SAMU			194.150	0,18
Objetivo: Construir/Reformar/Ampliar Melhoria do Prédio do SAMU				
000589 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	63.250	0,00	
000590 4490.51 99 16010000 OBRAS E INSTALAÇÕES	Segurança	130.900	0,00	
10 301 3014 2078 Cofinanciamento Municipal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária			10.863	0,01
Objetivo: Manter com recursos próprios do Município as ações e serviços públicos de saúde da Atenção Primária, compreendendo a manutenção da Estratégia de Saúde da Família, Saúde Bucal, NASF, PMAQ, ACS e outros				
000637 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Segurança	10.863	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.200 Fundo Municipal de Saúde			2.369.453	2,23
10 301 3014 2082 Manter o Qualifar - SUS			3.300	0,00
Objetivo: Manter o Qualifar - SUS				
000671 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	3.300	0,00	
10 301 3014 2086 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192			1.100	0,00
Objetivo: Chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte				
000699 4490.52 99 16000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.100	0,00	
10 305 3014 2092 Cofinanciamento Estadual Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde			2.200	0,00
Objetivo: Manter com recursos Estaduais as atividades e ações de Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde				
000746 4490.52 99 16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.200	0,00	
10 302 3014 2094 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Especializada – MAC – SUS			77.000	0,07
Objetivo: Caracteriza-se por promover coordenadamente os serviços especializados de média e alta complexidade em saúde, oferecendo à população acesso qualificado e em tempo oportuno. Tem como finalidade realizar a atenção de modo integral aos usuários do serviço de média e alta complexidade, em todos os pontos de atenção, com realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. Os serviços ambulatoriais, de internação hospitalar, cirúrgicos, de atendimento ao paciente crítico, laboratório de análises clínicas e serviços de imagem estão entre os alvos de atuação do programa estratégico.				
000761 4490.51 99 16003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	11.000	0,00	
000762 4490.51 99 16003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	33.000	0,00	
000763 4490.52 99 16003110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	11.000	0,00	
000764 4490.52 99 16003120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	22.000	0,00	
10 302 3014 2095 Execução de Emendas Destinadas ao Bloco de Atenção Primária – SUS			66.000	0,06
Objetivo: Os recursos do Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde destinam-se ao custeio dos mesmos itens de despesa financiados pelos Pisos da Atenção Primária, com exceção ao custeio com vedação constitucional.				
000775 4490.51 99 16003110 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	11.000	0,00	
000776 4490.51 99 16003120 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	22.000	0,00	
000777 4490.52 99 16003110 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	11.000	0,00	
000778 4490.52 99 16003120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	22.000	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

	Esfera	Dotação Orçamentária	%
--	--------	-------------------------	---

21.300	Secretaria de Meio Ambiente	6.325	0,01
18 541	3002 2096 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	6.325	0,01
000788 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	6.325	0,00

Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos				Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.400 Secretaria de Cultura					12.650	0,01
13 392 3008 2100 Promover Atividades Culturais no Município					6.325	0,01
Objetivo: Promover Atividades Culturais no Município						
000803 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	6.325	0,00
13 392 3002 2101 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura					6.325	0,01
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Cultura						
000812 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				Fiscal	6.325	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.500 Secretaria de Assistência Social			71.940	0,07
08 244 3015 1041 Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Assistência Social			63.250	0,06
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos para a Sec. de Assistência Social				
000822 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	63.250	0,00	
08 244 3015 2105 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social			1.265	0,00
Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social				
000835 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	1.265	0,00	
08 244 3013 2106 Benefícios Eventuais			1.100	0,00
Objetivo: O município oferece aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família.				
000988 4490.30 99 15001000 Material de Consumo	Seguridade	1.100	0,00	
08 243 3015 2108 Manter as atividades do Conselho Tutelar			6.325	0,01
Objetivo: Manter as atividades do Conselho Tutelar				
000851 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	6.325	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.600 Secretaria de Saúde			413.655	0,39
10 301 3005 0005 Cumprir Parcelamento da Dívida do INSS da Saúde			18.975	0,02
Objetivo: Cumprir Parcelamento da Dívida do INSS da Saúde				
000859 4690.71 99 15001002 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	Seguridade	18.975	0,00	
10 301 3014 1042 Adquirir Veículo Para a Saúde - 15% FMS			253.000	0,24
Objetivo: Adquirir Veículo Para a Saúde - 15% FMS				
000860 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	253.000	0,00	
10 301 3014 1043 Adquirir Equipamentos Diversos p/Sec.Saúde - 15% FMS			37.950	0,04
Objetivo: Equipar Secretaria de Saúde				
000861 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	37.950	0,00	
10 301 3014 1044 Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Sec. de Saúde			63.250	0,06
Objetivo: Construção, Reforma e Ampliação de Prédios da Sec. de Saúde				
000862 4490.51 99 15001002 OBRAS E INSTALAÇÕES	Seguridade	63.250	0,00	
10 301 3014 1045 Adquirir Desapropriar Imóvel Para a Saúde			25.300	0,02
Objetivo: Adquirir Desapropriar Imóvel Para a Saúde				
000863 4490.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Seguridade	25.300	0,00	
10 301 3014 2112 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS			12.650	0,01
Objetivo: Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS				
000877 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	12.650	0,00	
10 301 3002 2113 Manter o Conselho Municipal de Saúde			2.530	0,00
Objetivo: Manter o Conselho Municipal de Saúde				
000882 4490.52 99 15001002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	2.530	0,00	



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

	Classificação Institucional Funcinal Programática Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos	Esfera	Dotação Orçamentária	%
21.700 Secretaria de Tributos			63.250	0,06
04 129 3002 1046 Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos			63.250	0,06
Objetivo: Adquirir Veículos, Mobiliários e Equipamentos	000885 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fiscal	63.250	0,00



Prefeitura Municipal de Tavares

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo IX - Demonstrativo da Despesa de Capital

Exercício: 2026

Classificação Institucional Funcinal Programática
Elemento de Despesa/Aplicações de Despesas/Fonte de Recursos

Esfera	Dotação Orçamentária	%
--------	-------------------------	---

21.800 Fundo para Infância e Adolescência - FIA	5.500	0,01
08 243 3015 2131 Fundo para Infância e Adolescência - FIA	5.500	0,01
Objetivo: Fundo para Infância e Adolescência - FIA		
000996 4490.52 99 15001000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Seguridade	5.500 0,00
	Total Geral	26.999.965,00

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 13 de outubro de 2025 as 21:46:56



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/10/2025 às 22:07:50 foi protocolizado o documento sob o Nº 128683/25 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

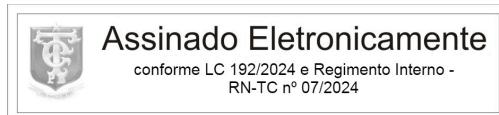
Data de Publicação: 19/05/2025

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 119

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	3b83d0791bad32b62a2f43b6fdb96222
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	0d9fbecc8ed08e049c75d0926d58466
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	0489313a62d7231c0d7f9d120c55de4d
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	001c62a9eec25ee50d38cd13920e7550
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	c32c4f14e3b685599015d421dcfb3e0c
6) Outros Anexos	Sim	3abf66f5249862c1b4f19694bbff7ca7

João Pessoa, 13 de Outubro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB